GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 171 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			48
Atos do Poder Executivo	1	30	48
Casa Civil	8	34	50
Secretaria de Estado de Governo		36	51
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	8	38	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			52
Secretaria de Estado de Cultura		38	52
Secretaria de Estado de Educação	9	39	53
Secretaria de Estado de Fazenda	11	40	54
Secretaria de Estado de Obras		40	54
Secretaria de Estado de Saúde	13	40	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	42	57
Secretaria de Estado de Trabalho	14		
Secretaria de Estado de Transportes	14	43	60
Secretaria de Estado de Turismo	14	43	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		43	61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		44	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	15	45	62
Secretaria de Estado de Administração Pública		45	62
Secretaria de Estado de Esporte	17	45	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		46	62
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		47	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	17		
Secretaria de Estado da Criança	18	47	63
Secretaria Especial de Estado do Idoso	19		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014		47	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	22	47	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	22		63
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.579, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	500.000	
						500.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	600.000	
						600.000
2013AC00297					TOTAL	1.100.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000
10.302.6202.3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 004800 2696 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA-HCB - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	1.100.000	
						1.100.000
2013AC00297					TOTAL	1.100.000

DECRETO Nº 34.580, DE16 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 22.039.743,00 (vinte e dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 410.000.784/2013, 149.000.191/2013, 460.000.206/2013, 421.000.046/2013, 064.000.351/2013, 400.000.050/2012, 400.000.260/2013, 400.000.304/2013 e 400.000.596/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 22.039.743,00 (vinte e dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 703.955/2009 – SENASP/MJ – SSP/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	41.000		
					41.000
2013AC00296				TOTAL	41.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.242.741
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	3.242.741	
						3.242.741
190120/00001 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						4.000
27.812.6206.3047 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 005228 9146 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO (UNIDADE) 1						
	18	44.90.52	0	100	4.000	
						4.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.611.004
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	44.90.52	0	303	1.245.125	
						1.245.125
12.362.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004839 9534 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.32	0	103	164.628	
	99	33.90.39	0	103	490.346	
						654.974
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	0	103	5.710.905	
						5.710.905
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						95.642
12.573.6220.2230 GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE						
Ref. 001075 0001 GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE-BIBLIOTECA CENTRAL - FEPECS- PLANO PILOTO						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	1	44.90.52	0	100	95.642	
						95.642
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						190.452
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002053 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	190.452	
						190.452
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						363.335

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

04.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000594 7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	233.335		
							233.335	
04.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 002825 0001	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0							
		99	33.91.39	0	100	130.000		
							130.000	
480101/00001 48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							147.666
03.126.6009.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 005124 2626	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	0	100	100.000		
							100.000	
03.128.6009.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002826 0079	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	47.666		
							47.666	
540101/00001 54101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL							550.000
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 003868 8803	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-PLANO PILOTO							
		1	31.90.11	0	100	550.000		
							550.000	
2013AC00296						TOTAL		12.204.840

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						20.326
10.128.6220.4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 004393 2421	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CONVÊNIO 001/2011-MJ/FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0						
		99	33.90.39	0	100	20.326	
							20.326
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						9.773.577
10.122.6007.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001378 9678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	9.295.316	
							9.295.316
10.122.6007.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000557 9680	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	353.611	
							353.611
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.94	0	100	124.650	
							124.650
2013AC00296						TOTAL	9.793.903

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						41.000
06.181.6217.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001	(EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
	PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.93	0	121	41.000	
							41.000
2013AC00296						TOTAL	41.000

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.590.734
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-PLANO PILOTO						
		1	31.90.92	0	100	1.590.734	
							1.590.734
190120/00001	09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						4.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004570 7115	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						
		18	33.90.93	0	100	4.000	
							4.000
190125/00001	09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						870.411
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 004659 7121	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO							
		23	31.90.92	0	100	870.411		
							870.411	
190128/00001 09128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						781.596	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004639 7125	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II							
		26	31.90.92	0	100	781.596		
							781.596	
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.611.004	
12.361.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 001397 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL							
	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0							
		99	33.90.39	0	103	5.800.169		
		99	33.90.39	0	303	1.245.125		
							7.045.294	
12.365.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 004852 9535	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL							
	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0							
		99	33.90.39	0	103	535.089		
							535.089	
12.367.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 004863 9537	TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO							

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	103	30.621	
						30.621
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						190.452
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000746 0015 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	220	190.452	
						190.452
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						130.000
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	70.000	
						70.000

14.422.6222.2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS							
Ref. 001754 0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS--PLANO PILOTO							
	CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0							
		1	33.90.39	0	100	60.000		
							60.000	
480101/00001 48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							147.666
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001913 7028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF-DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.92	0	100	147.666		
							147.666	
540101/00001 54101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL							550.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 003871 7100	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO							
		1	31.90.96	0	100	550.000		
							550.000	
550101/00001 55101	SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL							124.650

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004940 7141 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO						
	1	31.90.92	0	100	124.650	
						124.650
2013AC00296					TOTAL	12.000.513

ANEXO VI DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						115.968
10.122.6007.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001068 7009 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.46	0	100	3.000	
						3.000

10.122.6007.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004384 9739	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.14	0	100	10.000		
		99	33.90.33	0	100	30.000		
		99	33.90.39	0	100	72.968		
							112.968	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						9.648.927	
10.122.6007.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000514 6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL							
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.46	0	100	9.295.316		
							9.295.316	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.92	0	100	353.611		
							353.611	
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						233.335	
08.244.6222.2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 004396 4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
	DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0							
		99	33.90.39	0	100	111.112		
		99	44.90.52	0	100	122.223		
							233.335	
2013AC00296						TOTAL	9.998.230	

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de agosto de 2013.

Processo: 0020.004.467/2012. Interessada: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO A PARECER – CONTRATAÇÃO DIRETA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP.

1. Revogo o Despacho de 26 de dezembro de 2012, publicado na página 5 do Diário Oficial do Distrito Federal de 28 de dezembro de 2012, que outorgara efeito normativo ao Parecer nº 1.130/2012 – PROCAD/PGDF.

2. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 312/2013-PROCAD/PGDF, de autoria do Procurador do Distrito Federal ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER, e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO.

3. Os casos que se amoldem à referida orientação normativa devem ser analisados pela respectiva orientação normativa, tornando-se desnecessária a análise pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvando, em todo caso, a possibilidade de nova manifestação do órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal caso subsista dúvida jurídica específica.

4. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Parecer: 312/2013 - PROCAD/PGDF. Processos: 0020.004.467/2012 e 0020.002.631/2009. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

ASSUNTO: CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ementa:

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. INSTITUIÇÃO DEDICADA À RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO. FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SENTENCIADOS. Programa Reintegra Cidadão. Decreto 24.193/2003. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO

1. É possível a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalho Preso – FUNAP/DF, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.

2. A celebração do contrato administrativo exige a instauração de procedimento formal, com as devidas justificativas de preço e de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e I1I, da Lei n. 8.666/93), pesquisa sobre disponibilidade orçamentária e comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

3. A contratação da FUNAP para a prestação de serviços, mediante o fornecimento de mão-de-obra de reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, encerra como objeto serviços de natureza contínua, na medida em que veicula típica obrigação de fazer que, se interrompida, pode comprometer a continuidade de atividades essenciais. Assim, a contratação pode se estender por mais de um exercício financeiro.

4. Cabe à Administração zelar pela preservação do caráter comutativo do contrato, mantida a equidade original ajustada.

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Gabinete desta Procuradoria-Geral, visando a emissão de parecer consolidando os entendimentos relacionados à contratação direta da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP – por dispensa de licitação-, com vistas à posterior atribuição de efeitos normativos pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Informe-se, de início, que os contratos em questão têm por objeto o fornecimento de mão-de-obra de reeducandos para prestação de diversos serviços de caráter comum, tais como copeiragem, reprografia, entrega de documentos, organização de arquivos, dentre outros.

Originalmente a questão foi tratada no Parecer n. 1.130-PROCAD/PGDF, ao qual foi atribuído efeito normativo[1] conforme publicação no D.O.D.F. de 28.12.2012, e em cujos termos ficou assentado ser possível a contratação daquela fundação, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei Geral de Licitações, desde que atendidas as formalidades legalmente exigidas.

Referido Parecer teve a ementa lavrada nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. INSTITUIÇÃO DEDICADA À RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO. FUNAP.

1. É possível a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalho Preso – FUNAP/DF, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.

2. A celebração do contrato administrativo exige a instauração de procedimento formal, com as devidas justificativas de preço e de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, 11 e III, da Lei n. 8.666/93), pesquisa sobre disponibilidade orçamentária e comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Diante do normativo, passaram os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital a atestar nos autos, mediante parecer elaborado pela respectiva assessoria jurídica, o cumprimento das diretrizes traçadas no bojo do aludido opinativo. Consequentemente, passaram a ser encaminhados à esta Procuradoria-Geral apenas os processos administrativos que tratassem de questão jurídica não contemplada no Parecer Normativo n. 1.130/2012-PROCAD/PGDF.

Com fulcro nessa última situação excepcional, logo acima referida, a FUNAP encaminhou, no mês de março p.p., proposta de revisão do teor do referido Parecer Normativo, especificamente no ponto constante do último parágrafo da fundamentação ali expendida, que dá pela impossibilidade de prorrogação desses contratos após o prazo limite de vigência de 12 meses (com fulcro no art.57, II, da Lei n. 8.666/93), sob o fundamento de que os serviços em tela não se caracterizam como contínuos.

Como argumento para o pedido de revisão, a FUNAP alegou que as necessidades que os objetos desses contratos visam atender são de caráter permanente, havendo risco de interrupção das atividades administrativas caso haja necessidade de promover novo procedimento de contratação a cada exercício, providência esta que, no entender da entidade, acarretaria maiores dispêndios para a Administração e dificuldades operacionais às partes contratantes.

A par disso, aquela fundação sustentou que tais contratos se confundem com a própria missão do órgão, entidade sem fins lucrativos, que seria primordialmente a de contribuir para a inclusão social de presos e egressos.

Ademais, informou também que todos os contratos dessa natureza por ela firmados, não só com órgãos distritais, mas também com entidades da órbita federal (à época num total de cinquenta e três contratos), prevêem a possibilidade de prorrogação.

No mais, a entidade não impugnou os outros fundamentos e conclusões do referido Parecer Normativo, restando sua pretensão acolhida por meio do Parecer n. 0180/2013-PROCAD/PGDF, com os acréscimos declinados na cota de aprovação apresentada pelo i. Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa.

Por fim, considerando-se que a alteração de entendimento externada no Parecer n. 0180/2013 somente surtirá efeitos se, e quando, houver ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal emitido e publicado da mesma forma do despacho que aprovou o primeiro opinativo - haja vista o efeito normativo que lhe fora conferido-, mostra-se imperiosa a necessidade de emissão

[1] Na forma do artigo 6º, XXXVI, da Lei Complementar nº 395/2001

de um terceiro parecer acerca da contratação da FUNAP por dispensa de licitação, de modo a consolidar os entendimentos firmados anteriormente em face daqueles fixados no último opinativo.
É o breve relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
A teor do disposto no art.3º da Lei n. 7.533/86[2], a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, tem por objetivo contribuir para recuperação social do trabalhado preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante "a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado".
Com apoio nessas premissas, foi editado o Decreto distrital n. 24.193/2003, por meio do qual foi criado o Programa Reintegra Cidadão, o qual dispõe o que se segue abaixo:
Art. 1º Fica criado o Programa Reintegra Cidadão, dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes propiciar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado.
Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior compreenderá a execução de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas e desenvolvidos nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal:
I - reprografia;
II - entrega de documentos;
III - auxílio à organização de arquivos;
IV – manutenção e conservação predial;
V - manutenção e recuperação de bens móveis;
VI - manutenção de veículos;
VII - reciclagem de papel;
VIII - recolhimento de bens inservíveis;
IX - transporte de materiais;
X - copeiragem;
XI - serviços gerais;
XII - manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas; e
XIII - ações preventivas de preservação de áreas públicas.
Art. 3º O Programa a que se refere o art. 1º será executado através de contratos a serem firmados entre os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.
À luz desses normativos, diversos órgãos distritais e federais vêm contratando diretamente a FUNAP. Assim, essa Fundação passa a disponibilizar sentenciados do regime aberto e semiaberto do Sistema Penitenciário local, os quais executam as atividades descritas no art.2º do Decreto retrotranscrito.
À luz do art. 37, XXI da Constituição Federal, essa contratação direta só se legitimaria diante das hipóteses de licitação dispensável ou de inexigibilidade, respectivamente previstas no art. 24 e 25 da Lei Nacional de Licitações.
Vale lembrar que em casos de inviabilidade de licitação, nada obstante a consequência jurídica seja a mesma, a melhor técnica recomenda a celebração do contrato com esteio no art. 25 da Lei n. 8.666/93, aliás, como tem sido o entendimento dessa Procuradoria-Geral do DF, a exemplo dos Pareceres n. 1044/2010-PROCAD/PGDF, 1117/2010-PROCAD/PGDF e 113/2011-PROCAD/PGDF.
As únicas exceções são os casos de aparente inexigibilidade que também se amoldem às hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, as quais, diante do diminuto valor que envolvem, o princípio da eficiência recomenda a contratação por dispensa, para se alforriar o processo da necessidade de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, Lei n. 8.666/93), conforme assentado no Parecer n. 189/2009-PROCAD/PGDF.
Para a contratação dos serviços disponibilizados pelos sentenciados por intermédio da FUNAP, a rigor, seria possível estabelecer-se critérios objetivos de competitividade e o mercado oferece opções de contratação de empresas que viabilizam a terceirização de mão-de-obra.
Seguindo a lógica dessa premissa, afasta-se a inviabilidade de licitação decorrente da exclusividade do fornecedor, hipótese que autorizaria - estivesse presente - invocar-se a hipótese de inexigibilidade descrita no art. 25 da Lei n. 8.666/93.
Para se permitir, assim, a contratação direta da FUNAP e escoimar a pecha de ilegalidade que contaminaria o Decreto n. 24.193/03 é viável se socorrer da previsão contida no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93:
"Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;" (grifo acrescido)
É corrente o entendimento de que as hipóteses de licitação dispensável albergadas no art. 24 da Lei apenas autorizam a contratação direta, não a obrigam, cabendo ao Administrador ponderar as circunstâncias do caso concreto para aquilatar se esta será a melhor solução em detrimento de se licitar o objeto.
No caso em apreço, o próprio Decreto n. 24.193/03 optou pela contratação direta de uma entidade integrante da Administração do Distrito Federal para concretizar os objetivos do Programa, de acordo com as diretrizes fixadas no ato normativo.
A leitura do Estatuto Social da FUNAP permite atestar tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos e dedicada à recuperação social do preso. Essa ilação igualmente decorre do art. 3º da Lei n. 7.533/86 que autorizou a criação da entidade[3].
Especificamente sobre a inquestionável reputação ético-profissional, discorre o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[4] se relacionar ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome. Envolveria não só o que a entidade faz, mas também o "por quê faz" já que não pode ter fins lucrativos, como também, a forma como realiza a sua função.
A FUNAP é entidade integrante da Administração Indireta do Distrito Federal e essa circunstância, por si, contribui para esclarecer as razões por que se dispõe a prestar os serviços sem fins lucrativos e traz embutida o renome de que usufrui o próprio ente de que faz parte.
Já a eficiência na prestação dos serviços, a agregar um colorido especial na expressão "técnico-profissional" há de ser verificada a partir de atestados técnicos carreados aos autos de cada processo de contratação.
A respeito da contratação, merece nota que a dispensa só se viabiliza quando o objeto estiver ligado à atividade descrita no inciso do art. 24 da Lei n. 8.666/93[5], ou seja, deverá ter intima conexão com a recuperação social do preso e, por isso, para fins deste parecer, necessariamente abrangerá a contratação de sentenciados para prestar os serviços descritos no Decreto n. 24.193/03, considerando ser uma das formas adotadas para viabilizar a recuperação pretendida.
E não é só. O preenchimento dos requisitos legais abstratamente fixados para a contratação direta não afasta, nem inibe, a obrigação de que a Administração adote o procedimento cabível e redobre a atenção para evitar que o ajuste resvale em práticas indevidas ou à margem dos demais rituais necessários à formalização da avença. Afinal, como bem destaca Marçal Justen Filho:
"A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.
Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público."[6]
Nessa toada, a celebração do contrato exige a instauração de processo administrativo formal, devidamente autuado, protocolado e numerado, em que conste:
a) Autorização da contratação do serviço (art. 38, caput, Lei n. 8.666/93), amparada em justificativas sobre a necessidade e a pertinência;
b) projeto Básico aprovado pela autoridade competente (art. 7°, § 2°, I, da Lei 8.666/93);
c) orçamento estimado em planilhas, contendo a descrição de todos os custos unitários (art. 7°, § 2°, II da Lei n. 8.666/93);
d) comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para suportar a futura despesa (art. 7°, § 2°, III, da Lei n. 8.666/93);
e) estimativa do impacto financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) ou, se a contratação não acarretar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, caput, da LRF), essa circunstância deve ser expressamente atestada pelo ordenador de despesa;
f) declaração expressa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, lI, da Lei de Responsabilidade Fiscal), ou, se a contratação não acarretar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, caput, da LRF), essa circunstância deve ser expressamente atestada pelo ordenador de despesa;
g) prova da qualificação técnica (atestados de capacidade técnica), habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (artigos 27 e 29 da Lei n. 8.666/93);
h) justificativa de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93), que poderá ser sucinta com remissão ao Decreto n. 24.193/03;
i) justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93), que deverá comprovar a vantagem em relação à simples contratação de empresa para terceirizar a mão-de-obra da atividade-meio da Administração;
j) minuta de contrato;
k) comunicação à autoridade superior sobre a situação de inexigibilidade, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93).
De outro lado, no tocante à duração e eventual prorrogação do contrato, faz-se necessário inicialmente examinar se os serviços em tela caracterizam-se como "contínuos". Para tanto, confira-se

2 Autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir uma Fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso, e dá outras providências.

3 "Art. 3º A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto.."

4 FERNANDES, lorge Ulysses Jacoby, Contratação Direta sem Licitação. 7º ed., 2007, p. 423/424.

5 Vide TCU - Decisões ns. 30/2000, 777/2000 e 655/2002, todas do Plenário; Acórdãos ns. 1.934/2004, 1.481/2004,30/2008 e 942/2010, todos do Plenário; Acórdãos ns.160/2008, 819/2008 e 3.541/2007, todos da 2a Câmara.

6 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, p. 228.

o teor do art. 57, II, da Lei Geral de Licitações, litteratim:
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(....)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
Como visto, o caput do dispositivo determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. As exceções estão nos incisos ali elencados.
Não há maiores divergências na doutrina acerca da definição de serviços continuados. Para Jessé Torres Pereira Junior[7], "execução continuada é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal".
Na lição do professor Diógenes Gasparini[8]
"(...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuia continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público."
Nessa toada, o jurista Ivan Barbosa Rigolin[9] afirma que serviço contínuo "significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas; nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão."
Ainda em sede doutrinária, Marçal Justen[10], ao discorrer sobre os parâmetros que devem guiar o Administrador na identificação do que sejam "serviços contínuos", assim pontua:
"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."
Mais à frente, continua o renomado Autor "A regra da previsibilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio....por outro lado, e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário". Ademais, esse doutrinador afasta qualquer suposta semelhança entre serviços contínuos e serviços essenciais.
De outro lado, publicação do Tribunal de Contas da União que traz orientações básicas sobre licitações e contratos[11], conceitua serviços de natureza contínua como sendo serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
Esclarecendo o tema à luz da jurisprudência da Corte Federal de Contas, o referido manual informa que o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros, citando como exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.
Informa também que a duração dos contratos de natureza contínua não precisa coincidir com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.
Nessa linha, pode-se concluir que somente podem se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer, de forma alguma aplicando-se à contratos de fornecimento e muito menos de aquisição de bens de consumo.
In casu, do cotejo dos serviços elencados nos incisos I a XII do art.2º Decreto 24.193/2003 infere-se que os mesmos se amoldam às definições e parâmetros traçados pela doutrina e pela Corte Federal de Contas acerca do que sejam serviços contínuos. Senão vejamos: I - reprografia; II - entrega de documentos; III - auxílio à organização de arquivos; IV – manutenção e conservação predial; V - manutenção e recuperação de bens móveis; VI - manutenção de veículos; VII - reciclagem de papel; VIII - recolhimento de bens inservíveis; IX - transporte de materiais; X - copeiragem; XI - serviços gerais; XII - manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas; e XIII - ações preventivas de preservação de áreas públicas.
Da mesma forma, ao compulsarmos recentes contratos firmados pela FUNAP, veremos que os objetos ali fixados não fogem às definições e parâmetros traçados anteriormente, tratando de prestação de serviços gerais, manutenção de áreas urbanizadas e jardins e outros serviços elencados no Decreto 24.193/2003.
Vê-se, pois, que se tratam de típicas obrigação de fazer, não se confundindo com situações de compra de bens ou fornecimento de materiais.
Nessa linha, mostra-se viável a previsão de prorrogação em contratos desta natureza.

7 Comentários à Lei de Licitações e Contratações, 4ª edição, p. 397

8 Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado, Revista Diálogo Jurídico, Salvador/BA, 2002.

9 Publicidade Institucional e Serviço Contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, nº 12, São Paulo: NDJ, 1999

10 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª ed., p. 698

11 Licitações & Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Edição. Pág. 772/774

De qualquer forma, a prorrogação desses contratos somente poderá ser implementada em relação aos serviços de caráter continuado e a assinatura do respectivo termo de aditamento deve ocorrer até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo (TCU - Acórdão 1727/2004 Plenário).
Veja-se, contudo, que tais considerações não impossibilitam que seja possível fixar o prazo de vigência desses contratos, desde o início, em até 60 (sessenta) meses, desde que amparada em estudos técnicos e econômicos específicos, conforme precedentes do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Admite-se, ademais, ser perfeitamente factível e legal a situação oposta: que um contrato de serviço (contínuo ou não) tenha prazo de vigência inferior a 1 (um) ano.
De outro lado, admitindo-se a premissa de que os serviços em tela são de natureza continuada, admitindo prorrogação, cabe responder se seria cabível a repactuação (ex vi do disposto no art.57, II, da Lei n. 8.666/93) ou o mero reajuste (art. 55, III, da Lei Nacional de Licitações).
Como sabido, o que diferencia a repactuação do reajuste é simplesmente o fato de que neste último, a recomposição do preço é feita por meio de um índice geral ou específico. Na repactuação, por sua vez, a recomposição é realizada com base na variação de custos de insumos previstos em planilha de composição de preços.
No caso de contrato de prestação de serviço de natureza continuada, o aumento do valor da mão-de-obra poderá implicar repactuação, desde que prevista no contrato. Lembre-se, ademais, que posicionamento recente da Corte Federal de Contas[12] deu pelo entendimento de que apenas nos contratos de prestação de serviços de duração continuada em que não haja prevalência de custos de mão-de-obra poderia ser adotado o reajuste como meio de recomposição.
A partir de tais considerações, seria cabível concluir que no caso presente seria cabível a repactuação.
Ocorre que o serviço prestado por meio do contrato em tela apresenta características sui generis, uma vez que a mão-de-obra dos sentenciados, componente do preço cobrado pela FUNAP, não é cotada a preço propriamente de mercado.
Consideradas tais características peculiares, tem-se como cabível a recomposição via reajuste. Entretanto, cabe lembrar que esta Casa Jurídica já firmou entendimento de que a concessão de reajuste não ocorre de forma automática.
Sobre essa questão faz-se oportuna a lição traçada na cota de aprovação do Parecer 0129/2013 – PROCAD/PGDF, verbis:
".... Esta Casa Jurídica já firmou entendimento de que a concessão do reajuste não ocorre de forma automática. Por ser considerado um direito disponível, por parte do interessado, é indispensável seu requerimento, por ocasião da reunião dos requisitos necessários à sua concessão. Por outro lado, cabe à Administração zelar pela preservação do caráter comutativo do contrato, mantida a equidade original contratada. Nesse sentido, peço vênia para transcrever trecho elucidativo do Parecer n. 1.104/2012-PROCAD/PGDF, de autoria da i. Procuradora do Distrito Federal, Dra. Danuza M. Ramos:
Embora seja o reajuste um direito do contratado, possui ele natureza disponível. O particular, de acordo com seus objetivos comerciais, pode decidir-se por manter os valores sem o reajuste, ou por exercer seu direito a ele. Assim, cabe a quem detém o direito demonstrar à outra parte seu interesse em exercê-lo.
Da mesma forma, o dever de acompanhar o contrato e verificar a ocorrência dos requisitos necessários à concessão do reajuste há que ser imposto ao próprio detentor do direito e, não, ao Poder Público. Inclusive, cabe ao contratado, ao requerer o reajuste, apresentar seus cálculos que, embora simples, uma vez que não é preciso proceder à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, como ocorre na repactuação, são indispensáveis.
Com efeito, no reajuste, ao contrário do que ocorre na repactuação, há uma presunção de que o índice eleito reflete a variação inflacionária ocorrida no período, pelo que sua aplicação não demanda maiores complexidades. A aplicação de um desses índices, entretanto, não elide o dever da Administração Pública de verificar se está sendo observado o princípio da justiça contratual, se o caráter comutativo do acordo de vontades está sendo preservado.
De fato, por sua própria razão de ser, insta observar que o reajuste pela aplicação de um índice setorial ou específico nunca poderá conduzir a valores que impliquem o aumento dos benefícios do particular para além da relação inicialmente estabelecida na equação econômico-financeira da avença.
Tem-se, pois, que o uso dos índices de preços visa à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, à definição da devida remuneração do particular, sem perdas inflacionárias, e não ao aumento puro e simples do valor a ser pago pelo Poder Público, mediante um reajuste automático.
De outro lado, no que toca ao contrato, pode o órgão contratante distrital valer-se do Padrão n. 05/2002, aprovado pelo Decreto n. 23.287/2002, que regula hipótese de serviços contínuos. Deve, no entanto, proceder previamente às alterações abaixo declinadas:
a) Recomenda-se que a Cláusula Quinta preveja não apenas o valor global do contrato, mas também o valor unitário devido a cada sentenciado;
b) a Cláusula Décima Primeira deve consignar a impossibilidade de responsabilização do Contratante por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, nos termos do art.71, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93;
c) a Cláusula Décima Terceira, referente às penalidades, deverá prever as sanções administrativas disciplinadas no Decreto n. 26.851, de 30/05/2006;

12 Acórdão n. 3388/2012 – Plenário – TCU.

d) a Cláusula Décima Quarta deverá passar a prever a "rescisão amigável", ao invés da mera "dissolução", nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (precedentes Pareceres ns. 0050/2011 e 0757/2008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF);
e) A cláusula Décima Oitava (Da Publicação e do Registro) deve ser alterada para fazer constar que o assentamento do instrumento deverá ser providenciado junto ao órgão contratante[13].
Ademais, o contrato não poderá ser objeto de subcontratação e a função de cada sentenciado deverá estar previamente estabelecida, evitando que ele seja utilizado para fazer quaisquer serviços. Não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.
Os "custos operacionais e institucionais" cobrados pela FUNAP deverão ser previstos em valor fixo, sendo descabida sua estipulação em percentual sobre o valor do contrato (Decisão n. 86/2005-TCDF).
Em relação ao recolhimento de contribuição ao INSS, esta só ocorrerá caso o sentenciado tiver providenciado a devida inscrição como segurado facultativo, tendo em vista o enquadramento efetuado pelo Decreto n. 7.504, de 28 de dezembro de 2009 e, ainda assim, deverá ser providenciado pelo próprio sentenciado (parecer n. 179/2010-PROFIS/PGDF).
Por derradeiro, Lembre-se que o instrumento contratual deverá trazer a fraseologia anticorrupção, prevista no Decreto n. 34.031/2012, in litteris:
Art. 1º É obrigatória à inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres, de âmbito nacional ou internacional, da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.
Art. 2º A fraseologia específica deve informar o telefone 0800-6449060, canal de atendimento da Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção, implantada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, órgão responsável pela normatização do serviço.
Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, considera-se a seguinte fraseologia específica: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
III. CONCLUSÃO
Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP-, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, quando o objeto consistir na disponibilização de sentenciados para prestar serviços aos órgãos e entidades do Distrito Federal previstos no Decreto n. 24.193/03, desde que observados os apontamentos feitos neste parecer.
Ademais, mostra-se legal a previsão de prorrogação de ajustes dessa natureza, haja vista a natureza contínua dos serviços ali previstos.
Por fim, na contratação em tela, autoriza-se o uso do Modelo Padrão de contrato n. 05/2002, aprovado pelo Decreto n. 23.287/2002, com as alterações anteriormente recomendadas.
É o parecer, sub censura.

Brasília-DF, domingo, 18 de agosto de 2013.
Romildo Olgo Peixoto Júnior
Procurador do Distrito Federal

Processos: 020.004.467/2012 e 0020.002.631/2009. Interessada: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Parecer Jurídico.
Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,
Trata-se de consulta formulada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio da qual solicita a emissão de parecer para consolidar os entendimentos relacionados à contratação direta, por dispensa de licitação, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, com vistas à posterior atribuição de efeitos normativos pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.
Designado para a emissão de parecer, o Il. Procurador do Distrito Federal Dr. Romildo Olgo Peixoto Júnior opinou pela "viabilidade jurídica da contratação direta da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, quando o objeto consistir na disponibilização de sentenciados para prestar serviços aos órgãos e entidades do Distrito Federal previstos no Decreto nº 24.193/03, desde que observados os apontamentos feitos neste parecer".
O Il. Procurador ressaltou ser legal a previsão de prorrogação de ajustes dessa natureza, tendo em vista a natureza contínua dos serviços previstos. Ademais, recomendou a utilização do Modelo Padrão de Contrato nº 05/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287/2002, com as alterações sugeridas no bojo do opinativo, para a contratação em questão.
Ante o exposto, por concordar com as conclusões alcançadas pelo Il. Procurador, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Parecer nº 312/2013-PROCAD/PGDF, o qual aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Sugiro, caso aprovada a presente manifestação, o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para que, se assim o entender, seja oportunamente concedido o efeito normativo ao parecer.
À superior consideração.

Brasília/DF, 22 de maio de 2013.
Fernando Zanetti Stauber

13 Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. (Lei n. 8.666/93)

Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa
Processos: 020.004.467/2012 e 0020.002.631/2009. Interessada: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO.
APROVO O PARECER Nº 0312/2013 - PROCAD/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Romildo Olgo Peixoto Junior, bem como a cota de fls. 133/134, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, Fernando Zanetti Stauber.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao PARECER Nº 312/2013 – PROCAD/PGDF, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Em 25/06/2013.
MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Procurador-Geral do Distrito Federal

ERRATA
No Art. 2º, inciso II, do Decreto n° 34.572, de 15 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, página 01, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...de Assessor Técnico...", LEIA-SE: "...de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas...".

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO
No Resultado de Julgamento da Licitação Tomada de preços nº 02/2013, publicada no DODF Nº 169, de 16 de agosto de 2013, página 43, ONDE SE LÊ: ...REFERENTE AO PROCESSO 137.000.174/2013...", LEIA-SE: ...REFERENTE AO PROCESSO 137.000.172/2013...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

RETIFICAÇÃO
No Aviso de Licitação, publicado no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, páginas 43 e 44: ONDE SE LÊ: "...CONVITE Nº 02/2013...", LEIA-SE: "...CONVITE 04/2013..."; ONDE SE LÊ: "...Data de abertura: 23 de agosto de 2013...", LEIA-SE: "...Data de abertura: 27 de agosto de 2013..."; e ONDE SE LÊ: "...poderão ser retirados a partir do dia 16/08/2013 ao dia 22/08/2013...", LEIA-SE: "...poderão ser retirados a partir do dia 16/08/2013 ao dia 26/08/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.
O CONTROLADOR GERAL, DA CONTROLADORIA GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei no 3.105/2002, alterada pela Lei no 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1o, §3o do Decreto no 30.325/2009 e o art. 1o do Decreto no 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei no 4.448/2009; RESOLVE:
Art. 1º Determinar a realização de auditoria para fins de complementar os trabalhos relativos às fases de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna das Ordens de Serviços nºs 23/2013-CONT/STC e 73/2013-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, relativa ao exercício de 2012, no prazo de 10 dias úteis conforme programação interna.
Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.
Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.
MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 139/2013-CEDF, de 9 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000.350/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Canadense de Brasília, mantida por MAS Financial Strategy Ltda.-ME e Instituto de Educação Avançada – IDEA, ambos com sede no SIG Quadra 8, Lote 2225, Parte F, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º anos, com implantação gradativa a partir de 2008.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 29 de março de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir os mantenedores e os dirigentes da Escola Canadense de Brasília por perder o prazo de solicitação de recredenciamento e por implanta o 6º anos do ensino fundamental sem a autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 142/2013-CEDF, de 9 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 460.000.950/2009, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 18 de novembro de 2011 até 31 de dezembro de 2017, o CEAC - Centro Educacional Ângela Clara, situado na QI 1, Lote 20, Loja C, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, mantida pela Empresa Ângela Clara Webe de Lima, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Validar os estudos realizados pelos estudantes no ensino fundamental de nove anos de 2007 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Recomendar ao órgão próprio desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja realizada visita de inspeção, in loco, para verificar a escrituração escolar e orientar a instituição educacional quanto à necessidade de atualização dos registros escolares dos estudantes matriculados no ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, no período de 2007 a 2013.

Art. 6º Advertir o mantenedor do CEAC - Centro Educacional Ângela Clara pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por implantar o ensino fundamental de nove anos sem amparo legal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 143/2013-CEDF, de 9 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.001.742/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da educação infantil: pré-escola, para crianças de 5 anos de idade, na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani, s/nº, Vila Yara, Osasco – São Paulo.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexo I, II, III, IV e V do citado parecer.

Art. 3º Autorizar a ampliação das instalações físicas.

Art. 4º Advertir o mantenedor e os dirigentes da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 144/2013-CEDF, de 9 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.004.821/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, no período de 25 de dezembro de 2012 até 30 de junho de 2022 o Instituto de Educação Guiness, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda., ambos situados na QSA 7, Lotes 15, 17, 19, 21 e 22, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, cujas matrizes curriculares constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 3º Determinar aos mantenedores do Instituto de Educação Guiness que tomem as medidas pertinentes, com urgência, para contemplar o lote 22 na Licença/Alvará de Funcionamento e comunique ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 145/2013-CEDF, de 30 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.001.169/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o INTED – Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de: Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática, Técnico em Redes de Computadores, referentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e os cursos técnicos de nível médio de: Técnico em Administração, Técnico em Vendas, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Secretariado, Técnico em Logística, Técnico em Comércio, referentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, e aprovar os respectivos Planos de Curso e as matrizes curriculares que constituem os anexos I a X do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 153/2013-CEDF, de 30 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000.171/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação de portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2018, o Instituto Pedagógico Crescer – IPEC, situado no Condomínio Granville, Conjunto A, Lote 9 – Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela NI – Creche e Escola de Educação Infantil LTDA-ME, situada na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 2 Autorizar a oferta da educação básica, na etapa da educação infantil: creche, nas idades de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos.

Art. 3º Aprovar a proposta pedagógica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

PORTARIA Nº 220, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 172, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Orientações Pedagógicas do Convênio entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para oferta de Educação Infantil.

Art. 2° Revogar a Portaria N° 119, de 2 de agosto de 2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 221, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I, II, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no disposto no Decreto nº 32.978, de 9 de junho de 2011, com redação dada

pelo Decreto nº 33.220, de 26 de setembro de 2011, e considerando a necessidade de ser implementada a "IV Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente: Vamos cuidar do Brasil com escolas sustentáveis" no Distrito Federal, institui o seguinte Regimento Interno da Comissão Organizadora no Distrito Federal (COD):

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° Fica instituído o Regimento Interno da Comissão Organizadora Distrital – COD - da IV Conferência Distrital Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, instituída nesta Unidade Federativa pela Portaria n° 49, de 15/03/2013, com as atribuições de planejar, acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos trabalhos da referida Conferência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2° São membros da Comissão os representantes titulares e suplentes indicados dos seguintes órgãos:

I - Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; e

d) Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal- IBRAM.

II - Sindicatos:

a) Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO; e

b) Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINEPE.

III - Sociedade Civil:

a) Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Distrito Federal;

b) Associação dos Amigos das Florestas;

c) Agenda 21 de Taguatinga;

d) Central Única das Favelas do Distrito Federal; e

e) Movimento Contra-Cultural Supernova.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Coordenador da Comissão

Art. 3° Ao Coordenador da Comissão, da Secretaria de Estado da Educação, compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - Representar externamente a Comissão;

III - Designar um dos membros para elaborar as memórias das reuniões da Comissão;

IV - Convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão;

V - Solicitar aos órgãos da administração direta, indireta, sempre que necessário, apoio de pessoal e outros meios, para realização dos objetivos da IV Conferência Distrital Infantojuvenil pelo Meio Ambiente;

VI - Deliberar ad referendum do Plenário, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VII - Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;

VIII - Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

IX Indicar substituto, quando necessário, para presidir os trabalhos das reuniões da Comissão; e

X - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão.

Seção II

Dos Membros da Comissão

Art. 4° Aos membros da Comissão compete:

I - Participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos ao Plenário;

II - Expor e emitir pareceres sobre os assuntos de que sejam designados relatores;

III - A faculdade de solicitar vistas de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Coordenador, devendo, necessariamente submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião seguinte da Comissão;

IV - Assinar as memórias de cada reunião;

V - Prestar informações à Coordenação sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos da Comissão;

VI - Propor matérias para deliberação do Plenário;

VII - Propor ao Plenário, o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões da Comissão;

VIII - Propor ao Plenário, o planejamento da execução dos trabalhos;

IX - Oferecer oficinas de formação para o processo da IV Conferência Distrital Infantojuvenil pelo Meio Ambiente do Distrito Federal, sob responsabilidade de organização e execução da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e do Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Distrito Federal;

X - Promover a realização da Etapa Escolar da IV Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente em pelo menos 80% da Rede de Ensino do Distrito Federal;

XI - Planejar, acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos trabalhos da Etapa Distrital da IV Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente; e

XII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Coordenação da Comissão

Art. 5° São atribuições da Coordenação da Comissão, Secretaria de Estado da Educação:

I - Comprometer-se com a continuidade das metas da Conferência, em mobilizar as escolas que possuam pelo menos uma turma de 5ª a 8ª séries e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Distrito Federal, bem como mobilizar as escolas das comunidades indígenas, de remanescentes de quilombolas e assentamentos rurais, considerando suas decorrências institucionais e políticas, bem como assegurar condições para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - Solicitar às demais instituições parceiras, por meio de representante na COD, liberação de seus técnicos e professores para participarem das diferentes atividades da Conferência;

III - Mobilizar todas as escolas que possuam pelo menos uma turma de 5ª a 8ª séries e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Distrito Federal da Rede Pública de Ensino, bem como coordenar a comunicação com as mesmas, através das Coordenações Regionais de Ensino e suas respectivas Gerenciais Regionais de Educação Básica, para participação nas diferentes atividades do Programa;

IV - Apoiar a mobilização de todas as escolas da Rede Privada de Ensino, que possuam pelo menos uma turma de 5ª a 8ª séries e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Distrito Federal, por meio do representante do SINEPE na COD, para participação nas diferentes atividades do Programa;

V - Mobilizar as escolas que possuam pelo menos uma turma de 5ª a 8ª séries e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Distrito Federal da Rede Pública de Ensino e que atendam a comunidades indígenas, remanescentes de quilombolas e assentamentos rurais, por meio da Coordenação de Educação em Diversidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - Oferecer suporte técnico pedagógico às escolas que participarem do processo da IV Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente;

VII - Administrar os recursos recebidos para a realização da Conferência Distrital Infantojuvenil pelo Meio Ambiente;

VIII - Acompanhar o processo das conferências nas escolas participantes;

IX - Oferecer suporte organizacional para a Comissão Organizadora Distrital, articular as instituições interessadas e divulgar as informações;

X - Distribuir os materiais disponibilizados pela CGEA/SECADI/MEC para as diferentes atividades da Conferência;

XI - Como representantes da Secretaria de Estado da Educação participam o Gabinete do Secretario de Estado de Educação do Distrito Federal, o Gabinete da Subsecretaria de Educação Básica, Coordenação de Educação em Direitos Humanos; Coordenação de Educação em Diversidade; Coordenação de Educação Integral; Coordenação de Educação Inclusiva; Coordenação de Ensino Fundamental; o Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional; a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação e Escola da Natureza, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro; e

XII - A Coordenação da Comissão será exercida pelo Núcleo de Educação Ambiental, vinculado à Coordenação de Educação em Direitos Humanos, e representante da mesma na referida comissão.

Seção II

Dos Membros da Comissão

Art. 6° São atribuições da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Instituto Brasília Ambiental do Distrito Federal:

I - Oferecer apoio técnico às escolas da Rede Pública e Privada, referente aos processos da IV Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente no Distrito Federal, e seus desdobramentos;

II - Garantir a participação de seu representante na COD, integrante de seu quadro de pessoal, durante as atividades do Programa;

III - Acompanhar as etapas da IV Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente no Distrito Federal; e

IV - Manter comunicação permanente com a Secretaria de Estado de Educação, para um trabalho conjunto na consecução das metas da Conferência.

Art. 7° São atribuições da Secretaria de Governo do Distrito Federal:

I - Comprometer-se com a continuidade das metas do Programa, com vistas a mobilização da sociedade civil, bem como assegurar condições para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - Garantir a participação de seu representante na COD, integrante de seu quadro de pessoal, durante as atividades do Programa;

III - Apoiar a realização das etapas da IV Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente no Distrito Federal, com vistas a mobilização da sociedade civil; e

IV - Manter comunicação permanente com a Secretaria de Estado de Educação, para um trabalho conjunto.

Art. 8° São atribuições do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal:

I - Comprometer-se com a continuidade das metas desta ação, considerando suas decorrências institucionais e políticas, bem como assegurar condições para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - Garantir a participação de seu representante na COD, integrante de seu quadro de pessoal, durante as atividades do Programa;

III - Mobilizar todas as escolas que possuam pelo menos uma turma de 5ª a 8ª séries e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal, afiliadas a este sindicato, bem como coordenar a comunicação com as mesmas, para participação nas diferentes atividades da Conferência;

IV - Oferecer interlocução entre as escolas da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no tocante a esta ação; e
V - Distribuir os materiais disponibilizados pela CGEA/SECADI/MEC para as diferentes atividades da Conferência.
Art. 9º São atribuições da Sociedade Civil Organizada:
I - Comprometer-se com a continuidade das metas desta ação, considerando suas decorrências institucionais e políticas, bem como assegurar condições para o desenvolvimento dos trabalhos;
II - Garantir a participação de seu representante na COD, integrante de seu quadro de pessoal, durante as atividades do Programa;
III - Apoiar a mobilização de todas as escolas que possuam pelo menos uma turma de 5ª a 8ª séries e de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública e Privada de Ensino do Distrito Federal, bem como coordenar a comunicação com as mesmas, para participação nas diferentes atividades da Conferência; e
IV - Oferecer acompanhamento e apoio para as escolas da Rede Pública e Privada de sua área de atuação, referente aos processos da IV Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente no Distrito Federal, e seus desdobramentos.
Art. 10 São atribuições do Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Distrito Federal:
I - Comprometer-se com a continuidade das metas desta ação, considerando suas decorrências institucionais e políticas, bem como assegurar condições para o desenvolvimento dos trabalhos;
II - Mobilizar jovens para a participação na ação, com a finalidade de estimular lideranças juvenis na discussão de questões socioambientais;
III - Comprometer-se com a implementação da "Com-Vida" nas escolas e acompanhar o processo de construção das Agendas 21 Escolares, nos processos da IV Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, e seus desdobramentos; e
IV - Apoiar, acompanhar e avaliar a realização dos processos referentes a IV Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente no Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Do Plenário

Art. 11 A Comissão deliberará em reuniões plenárias, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção II
Da Coordenação

Art. 12 – A Coordenação da Comissão cabe à Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 13 O Plenário da Comissão se reunirá por convocação do seu Coordenador:
I - Em sessão ordinária, com periodicidade a ser determinada, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos; e
II - Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.
§ 1o – A convocação de sessão extraordinária poderá se dar a pedido de 1/3 dos membros da Comissão.
§ 2o – As reuniões do Plenário da Comissão serão realizadas em local a ser determinado pelo Coordenador.
§ 3o – De cada reunião do Plenário será lavrada memória e enviada por e-mail para todos os participantes, na ocasião da convocação para a reunião subsequente.
Art. 14 A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:
I - Instalação dos trabalhos pelo Coordenador;
II - Assinatura da lista de presenças;
III - Verificação de quorum;
IV - Leitura, discussão e votação da memória da reunião anterior;
V - Leitura da pauta da reunião, discussão e votação dos assuntos constantes;
VI - Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Plenário a sua inclusão na pauta;
VII - Assuntos de ordem geral e não incluídas na pauta; e
VIII - Encerramento dos trabalhos.
Art. 15 Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.
Art. 16 As decisões do Plenário serão tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes.
Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador, além do voto institucional, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII
DAS ORIENTAÇÕES PARA AS ETAPAS LOCAIS

Art. 17 As etapas escolares, regionais e distrital da IV Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente no Distrito Federal deverão seguir as seguintes orientações:
I - recomenda-se que as escolas primem pela participação no processo de eleição dos delegados com equilíbrio de gênero, étnico-racial e urbano/rural;
II - A escolha dos delegados não devem ter ingerência dos docentes, gestores, servidores, comunidade ou qualquer outro ator que não sejam os próprios estudantes;
III - O trabalho do docente/gestor deve ser de condução dos debates e não de indução na escolha dos delegados;
IV - As escolas que atendam populações indígenas, quilombolas e assentados rurais devem ser identificados pela COD;
V - As populações indígenas, quilombolas e assentados rurais devem ser acompanhadas pela COD para que se prevaleça a participação igualitária e inclusão social destas populações nas vagas de delegados;
VI - A IV CNIJMA no DF será realizada nas escolas de ensino fundamental, anos finais, as demais etapas e modalidades podem realizar a metodologia da Conferência, de forma voluntária e com o entendimento de que não há possibilidade de eleição de delegados;
VII - Havendo a necessidade de que ocorra a etapa regional, a responsabilidade sobre a metodologia e execução ficará a cargo dos representantes do Coletivo Jovem de Meio Ambiente do Distrito Federal;
VIII - Os delegados eleitos na etapa regional, para a etapa distrital, devem ser proporcionais a adesão das redes pública e privada de ensino, bem como das regionais de ensino;
IX - Na etapa distrital, os votos para os delegados para a etapa nacional devem ser feitos por blocos de:
§ 1º rede pública;
§ 2º rede privada; e
§ 3º ações afirmativas.
X - Em casos omissos, as vagas remanescentes deverão ser encaminhadas para as regionais de ensino que tiverem as maiores adesões.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, dos membros da Comissão, serão custeadas pelos órgãos que representam.
Art. 19 O representante das instituições componentes perderá seu mandato:
I - Comprovada sua ausência sem justificativa a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três reuniões alternadas no mesmo ano;
II - Se seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para o mandato;
III - Em caso de renúncia; e
IV - Em caso de destituição ou exoneração;
§ 1º Em havendo recurso no caso do inciso I, sua apreciação será de competência do Plenário e sujeita à aprovação por maioria simples.
Art. 20 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador desta Comissão.
Art. 21 Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da Comissão em sua Reunião Ordinária de 26 de março de 2013, e somente por ela poderá ser alterado.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.001.379/2013, RESOLVE.
Credenciar a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 – BLOCO A – LOJA 9 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.
Técnico: Michel Alves Ferreira, CPF nº. 023.299.541-90, RG nº. 2.323.107 SSP/DF.
Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.
MP-2100 TH FI, TDF 15/2009; ECF-IF, MP-20 FI II, TDF 13/2006; MP 2000 TH FI, TDF 15/2011; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 10/2011; ECF-IF, MP-7000 TH FI, TDF 22/2010; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/2007; ECF-IF MP 4000 TH FI, TDF 17/2009.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.001.290/2013, ANTONIA GOMES DA SILVA, ANTONIO GALDINO DA SILVA, 31/03/2009; 042.003.761/2013, WAGNER DA CONCEIÇÃO, MARIA ALICE CONCEIÇÃO, 18/06/2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.002.269/2013, SEBASTIÃO MARCELINO FERREIRA, QNM 25 CJ E LT 07, 3510340X; 046.002.274/2013, NILZA BRAGA DE OLIVEIRA, QNM 22 CJ O LT 42, 35197145; 046.002.461/2013, BENICIO ELOI EVANGELISTA, QNN 08 CJ C LT 18, 35149590; 042.001.994/2013, ANTONIO GUEDES DE ABREU, QNO 03 CJ J LT 04, 30311136. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que a deficiência não se encontra no rol das previstas no item 1, alínea "a", inciso VII, art. 4º da Lei 7.431/85: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 046.002.575/2013, MARLENE GILMAR DA SILVA ALVES, JIH 6350, 2013; 046.002.627/2013, ADEMAR SERAFIM DO AMARAL, JHZ 9239, 2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 046.002.505/2013, CLEIDIANA CABELEIREIROS LTDA ME, 10.623.333/0001-20, JEH 8782, 2013, Veículo adquirido de revendedor localizado com situação irregular perante a Fazenda Pública do Distrito Federal. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste DODF.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.001.482/2013, NORMACELIA DA SILVA BRANDÃO, ANA DA SILVA BRANDÃO, o de cujus possuía mais de um imóvel; 044.001.388/2013, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, OLIVEIRA CLAUDINO DOS SANTOS, o falecimento ocorreu em 28.02.1988, portanto, anteriormente à vigência da Lei; 044.001.450/2013, VANIA MARQUES DE OLIVEIRA MORAIS, WANDERLEY ALVES DE MORAIS, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 044.001.488/2013, ELAINE MARIA DE REZENDE, ODÍLIA CERQUEIRA GOMES, o falecimento ocorreu em 05.06.1989, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.001.273/2013, ELIZABETH ALVES MOURA DE CARVALHO, JOAQUINA ALVES MOURA o valor dos bens a partilhar é superior a R$ 72.030,03, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/06, para o exercício de 2010; 044.001.458/2013, LÉA PINTO OLIVEIRA, AGUINALDO PINTO OLIVEIRA, o valor dos bens a partilhar é superior a R$ 76.409,45, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/06, para o exercício de 2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no § 6º do art. 2º da Lei nº 5.096/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de parcelamento do Auto de Infração nº 3937/2010 pelo Programa RECUPERA DF, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, MOTIVO: 044.000.849/2013, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS VITÓRIA LTDA, 02.631.911/0001-42, o Auto de Infração resultou em multa de 200%. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 33, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Não incidência /Remissão do IPVA - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro

de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.711/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 047-000706/2013, Elvisson Luiz Cabral de Brito, 701.551.781-72, JGO 5880, débito ajuizado antes da protocolização do pedido de remissão/não incidência, conflitando com o § 2º do Artigo 84 do Decreto 33.269/2011; 047-000797/2013, Maria do Socorro Araujo Costa, 910.363.481-72, BXO 8190, débito ajuizado antes da protocolização do pedido de remissão/não incidência, conflitando com o § 2º do Artigo 84 do Decreto 33.269/2011; 042-002896/2013, João Bosco de Araujo Ferreira, 368.682.051-04, GTY 3908, débito ajuizado antes da protocolização do pedido de remissão/não incidência, conflitando com o § 2º do Artigo 84 do Decreto 33.269/2011, bem como parcelado pelo Programa Recupera/DF, configurando confissão irretratável e irrevogável de débito, conforme disposto no § 5º do Artigo 4º da Lei 5.096/2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE INTERINO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, art. 6.º, do item VI, publicada no DODF de 01/04/2009, RESOLVE: CESSAR os trabalhos e destituir a Junta Médica de Avaliação dos Servidores da CGSAN – JUMAS, Ordem de Serviço nº 25 de 14 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 19, de 19/09/2012, página 21, tendo em vista o que prescreve a Portaria 179, de 09/07/2013, publicada no DODF n.º 142, de 11/07/2013, página 08.

VALDIR NUNES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF Nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, Art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa de nº 008/2013-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 46 de 05/03/2013, através da Ordem de Serviço nº 48/2013-SESIPE, de 18/02/2013.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 008/2013-SESIPE, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 309, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF Nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, Art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa de nº 015/2013-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 112 de 03/06/2013, através da Ordem de Serviço nº 167/2013-SESIPE, de 17/05/2013.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 015/2013-SESIPE, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 16 de agosto de 2013.

Referência: Processo n° 054.002.323/2008. Interessado(s): Comandante-Geral da PMDF. Assunto: Análise do recurso administrativo da empresa SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, em face da decisão do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, que aplicou a penalidade de SUSPENSÃO pelo período de 24 meses, nos termos da alínea "c", inciso IV, do art. 5° do Decreto Distrital de n° 26.851/2006. 1. Aprovo a Informação n° 047/2013-ATJ/GCG, da lavra do Chefe em exercício da ATJ/GCG e respectivo despacho, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Defiro o pedido de recurso administrativo da empresa SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA e revogo as sanções inicialmente impostas. 3. Encaminhe-se para o Departamento de Logística e Finanças para que faça a abertura do processo administrativo de reconhecimento de dívida nos moldes estabelecidos no Parecer n° 344/2011- PROCAD/PGDF, bem como na Decisão n° 437/2011 – TCDF. 4. Publique-se.

JOOZIEL DE MELO FREIRE

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de julho de 2013.

Referência: Processo n. 054.000.442/2012. Motivo: Recebimento do Material (Dispositivos Elétricos Incapacitantes "Spark"). Interessado(s): PMDF e CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA. 1.Discordar parcialmente das conclusões a que chegaram os membros da comissão de recebimento definitivo, nomeada através da portaria nº 14/DLF-PMDF, de 22 de janeiro de 2013, que conferiu todas as 3.425 unidades do material objeto do contrato nº 36/2012. 2.Considerar o recebimento definitivo de 3.349 Dispositivos elétricos incapacitantes "Spark", de três Data Kit e de 5.000 Cartuchos, tendo em vista que a comissão de recebimento em seu relatório não citou explicitamente quaisquer defeitos sanáveis ou insanáveis que impossibilitasse a incorporação do material ao patrimônio da Corporação. 3. Considerar, diante do previsto no art. 69 da Lei Geral de Licitações e Contratados Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), o qual explicita que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados, o prazo de 30 dias para que a empresa Condor S.A. Indústria Química apresente solução para os defeitos relatados pela comissão a fim de que se dê o recebimento definitivo dos 76 Dispositivos elétricos incapacitantes "Spark" restantes. 4. Considerar a informação prestada pela comissão de recebimento, da impossibilidade de emitir laudo por não possuir laboratórios e técnicos, e considerar o encaminhamento de amostras do objeto do contrato ao Exercito Brasileiro, instituição responsável pela fiscalização de produtos controlados, para fins de análise de conformidade aos padrões técnicos mínimos exigidos para esse tipo de equipamentos que foi adquirido pela Corporação, de modo a afastar quaisquer reparos, correções, remoções, reconstruções complexas ou substituições, não aprovadas pela comissão, por falta de conhecimento técnico sobre o dispositivo. 5. Desconsiderar as conclusões constantes dos subitens 4, 5, 7 e 8, haja vista o já explicitado no item 1 desde despacho e que a utilização da conferência por amostragem por decisão deste chefe, no caso específico, encontra-se afastada por tratar-se de material que requer um maior controle de qualidade. 6. À DALF para: a) Notificar a empresa Condor S.A. Indústria Química da presente decisão e conceder o prazo de 30 dias para realização dos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, no total ou em parte, a fim de se sanarem todos os vícios, defeitos ou incorreções dos 76 Dispositivos elétricos incapacitantes "Spark" restantes. b) Remeter amostras dos dispositivos elétricos incapacitantes "Spark" ao setor responsável do Exército Brasileiro. 7. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 12 de agosto de 2013.

PARECER Nº 364/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.516/2008. Assunto: Manifestação PGDF nº 423/2013/PROCAD e Oficio da contratada solicitando resolução do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2009. Interessado(s): PMDF e ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. 1)Concordo na íntegra com o Parecer de nº 364/2013/ATJ/DLF; 2)À DALF para: a)Cumprimento do contido no parecer nº 423/2013/PROCAD/PGDF, em especial os itens "iii", "iv" e "v"; b)Realizar os cálculos para que se verifique os impactos gerados pela repactuação pretendida, cotejando as informações a fim de subsidiar decisão dessa Chefia, em caráter de urgência; c)Encaminhar ofício à empresa informando que a solicitação está em analise por esta Administração. 3)À ATJ/DLF para encaminhar os autos à DALF para providências.

PARECER Nº 370/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.039/2012; 054.001.424/2011 e 054.002.260/2011. Assunto: Revisão de processos administrativos. Aplicação de sanções. Irregularidade Fiscal. Razoabilidade e Proporcionalidade. Cronologia dos fatos. Interessado(s): PMDF e Mapa Atacadista de Materiais para Construção Ltda. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 370/2013/ATJ/DLF, e, neste sentido, determino que os autos sejam encaminhados à DALF para esclarecimento das seguintes questões através de Relatório: a) A vigência das atas que se relacionam com os processos administrativos 054.002.039/2012; 054.001.424/2011 e 054.002.260/2011. b) As datas exatas em que todas as notas de empenho que se relacionam com os processos administrativos 054.002.039/2012; 054.001.424/2011 e 054.002.260/2011 foram emitidas. c) A data exata em que a Empresa Mata Atacadista de Materiais para Construção foi inscrita no SICAF por qualquer penalidade aplicada. d) A responsabilidade pela consulta da situação da regularidade fiscal da Contratada no momento da emissão do Empenho. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para cumprimento do item 1 do presente Despacho.

PARECER Nº 369/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.085/2012. Assunto: Arquivamento dos autos. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 369/2013/ATJ/DLF, determinando que, em virtude do exaurimento de todas as providências cabíveis, devem os autos do processo administrativo em epígrafe serem arquivados e ainda apensados ao processo de origem nº 054.001.634/2008. 2. Deve a penalidade de Advertência ser lançada no SICAF e no Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registo de preços do Distrito Federal, e-Compras, com fundamento no art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências constantes no item 1. 4. À ATJ/DLF para restituir o processo à DALF e publicar no DODF.

REFERÊNCIA: Ofício nº 1380/2013 – DALF/S. Adm. Processo nº 054.000.409/2009. Assunto: Término do Contrato de Impressão. Interessado(s): PMDF e TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. 1. Considerando que a paralisação dos serviços de impressão comprometerá as funções desenvolvidas pela Polícia Militar do Distrito Federal, bem como que o competente processo licitatório já se encontra em fase final, com o Pregão previsto para o próximo dia 21/08/2013, RESOLVO: a)Concordar na íntegra com o despacho da ATJ/DLF, verso ao ofício nº 1380/2013 – DALF/S. Adm, no sentido da impossibilidade de conversão deste contrato em serviço contínuo, ou de natureza continuada, e com a possibilidade de se realizar contrato emergencial, visando manutenção do serviço de impressão; b)Determinar a realização de contrato emergencial nos moldes doutrinários das cortes de contas (TCU e TCDF), visando a manutenção do serviço de impressão; c)Determinar a instauração de Processo Administrativo visando apurar as causas e responsabilidades pelo fato do processo licitatório não ter sido concluído tempestivamente. 2. Remeta-se à DALF para cumprir a alínea "b", à ATJ para cumprir a alínea "c" e publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 367, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XI e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no Art. 38 da Instrução nº 12 de 21 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, a partir de 1º de agosto de 2013, o valor mensal do auxílio indenizatório, conforme anexo único desta Instrução;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXO ÚNICO
Tabela de auxílio para titulares e dependentes
FAIXA ETÁRIA LIMITE MÁXIMO UNITÁRIO
DE RESSARCIMENTO POR BENEFICIÁRIO(*)

Faixa Etária	Valor do auxílio
0 a 18	109,94
19 a 23	125,80
24 a 28	141,79
29 a 33	160,42
34 a 38	165,05
39 a 43	183,80
44 a 48	269,35
49 a 53	296,52
54 a 58	323,96
Acima de 59	659,62

(*)valores expressos em reais

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto n.o 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias a contar a partir do dia 16 de Agosto o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 39, de 14 de junho de 2013, publicada no DODF dia 17 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 132/2013.

DATA: 14/08/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1180ª. PROCESSO Nº 095.0000.163/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DAS EMPRESAS DO GRUPO AMARAL. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa INVESTCAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.615.224/0001-70, no valor total de R$ 104.535,00 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais), com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.621.6615.00002; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 339039; UO: 26.204; UG: 200201; Gestão: 20201; Nota de Empenho nº 2013NE01623, emitida em 09/08/2013, referente à locação de 13 (treze) veículos de passeio e utilitários, pelo período de 06 (seis) meses, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para atender as necessidades da operação dos serviços de transportes, em decorrência da assunção das atividades das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 99, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 145, de 16 de agosto de 2013, pág. 37, processo 113.008.475/2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 16 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, página 39, ONDE SE LÊ: ... no período de 25/07/2013 a 08/08/2013...", LEIA-SE: " no período de 10/07/2013 a 24/07/2013..."

Na Instrução de 12/07/2013, publicada no DODF nº 144, de 15/07/2013, pág.101, ONDE SE LÊ: "...a contar de 12 de junho de 2013."; LEIA-SE: "...a contar de 07 de junho de 2013".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 15, de 31/01/2013, publicada no DODF nº 28, pág. 68, de 05.02.2013, para apuração dos fatos que contam na letra "b", do inciso II, da Decisão nº 216/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relatadas nos autos de nº 094.000.101/2013.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO determinar o arquivamento dos autos, com base no art. 215, inciso I do mesmo diploma legal.
Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal e arquivem-se os autos.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 132, de 07/12/2012, publicada no DODF nº 250, pág. 57, de 12.12.2012, para apurar denúncias anônimas relatadas nos autos de nº 094.001.792/2012.
Art. 2º Em conformidade com os termos do artigo 255, da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO: 1) Seja determinada a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar as responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário, conforme o disposto no Art. 1º da Resolução Nº 102, de 15 de julho de 1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
2)Tendo em vista a verificação da fragilidade no controle dos veículos que fazem a remoção dos resíduos sólidos, de forma manual e mecanizada, deve ser determinado aos Núcleos de Limpeza que passem a anotar o número de viagens e as placas dos veículos, para posterior encaminhamento à Gerência de Monitoramento e Controle, que deverá proceder uma conferência minuciosa do Relatório do Aterro;
3)Seja determinado aos Núcleos de Limpeza que os balanceiros mantenham em seu poder a lista dos caminhões que transportam os resíduos, atualizada;
4)Que os balanceiros sejam orientados a observar quando algum caminhão de remoção apresentar peso acima da média, neste caso, deverão reter o veículo e avisar imediatamente à Chefia do Aterro para que proceda a averiguação da carga;
5)A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista o disposto nos itens "kk" e "ll", do relatório da sindicância.
Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos 113.009.453/2013, 400.000.094/2013, 417.001.132/2013 e 380.002.121/2013, RESOLVE:
Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						4.043
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002303 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	4.043	
						4.043
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						900.000
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000470 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER- PLANO PILOTO						
	1	31.90.11	0	100	900.000	
						900.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						58.977
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000966 7031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	1	31.90.96	0	100	58.977	
						58.977
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001913 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	500.000	
						500.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						277.442
14.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986 9694 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	277.442	
						277.442
2013AC00294					TOTAL	2.040.462

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	277.442	
						277.442
2013AC00294					TOTAL	2.040.462

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						108.328
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 002422 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO								
		1	31.90.94	0	100	108.328			
							108.328		
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						221.840		
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV								
Ref. 000583 0001	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - PROJOVEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL								
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0								
		99	33.90.32	0	100	2.922			
							2.922		
08.244.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL								
Ref. 000550 0007	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL								
	PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0								
		99	33.90.32	0	100	5.012			
							5.012		
08.244.6211.4179	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF								
Ref. 000576 0001	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF-PSB-DISTRITO FEDERAL								
	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0								
		99	33.90.32	0	100	147.013			
							147.013		
08.244.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV								
Ref. 000587 0004	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB-DISTRITO FEDERAL								
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0								
		99	33.90.32	0	100	66.893			
							66.893		
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						71.358		
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL								
		99	31.90.94	0	100	71.358			

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						71.358
2013AC00294					TOTAL	401.526

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						4.043
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002303 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	4.043	
						4.043
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						900.000
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000470 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER- PLANO PILOTO						
	1	31.91.13	0	100	900.000	
						900.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						58.977
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000966 7031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	1	31.90.92	0	100	58.977	
						58.977
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	300.000	
						300.000
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001913 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	500.000	
						500.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						277.442
14.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986 9694 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.92	0	100	277.442	
						277.442
2013AC00294					TOTAL	2.040.462

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						108.328
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002422 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
	1	31.90.92	0	100	108.328	
						108.328
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						221.840
08.243.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000583 0001 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - PROJOVEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
	99	33.90.92	0	100	2.922	
						2.922
08.244.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000550 0007 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0						
	99	33.90.92	0	100	5.012	
						5.012
08.244.6211.4179 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF						
Ref. 000576 0001 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF-PSB-DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	100	147.013	
						147.013
08.244.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000587 0004 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
	99	33.90.92	0	100	66.893	
						66.893
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						71.358
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	71.358	

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						71.358
2013AC00294					TOTAL	401.526

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Circuito Brasiliense de Karatê Etapa Sobradinho", nos termos constantes do processo 0220.000.886/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 247, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "XIII Travessia Brasileira do Lago Paranoá", nos termos constantes do processo 220.000.613/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Torneio de Futebol em Comemoração ao Dia Nacional da Construção Civil", nos termos constantes do processo 220.000.653/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "2ª Copa Brazlândia de Jiu-Jitsu 2013", nos termos constantes do processo 220.000.883/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 253, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Campeonato Brasileiro e Internacional de Brasília de Voo Livre", nos termos constantes do processo 220.000. 637/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 143, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 30 do regimento interno combinado com o art. 3º do Decreto nº 34.183 de 04 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da informação – PDTI, objeto dos autos do Processo 361.001.513/2012 em consonância com o disposto na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 19ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

No primeiro dia do mês de agosto de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 1, Lote C, Comércio Local, Brasília, DF, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a décima nona Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF, sob a Presidência do Vice-Presidente, Clemilson Graciano da Silva, representante da instituição União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, em razão da ausência justificada da Presidenta Rejane Pitanga. Após a saudação inicial o presidente agradeceu a presença dos Conselheiros (as) presentes: Ranyelle Adorno Brás, do centro de Integração Empresa Escola – CIEE; Fábio Teixeira Alves, do Centro de Ensino e Reabilitação – CER; Dirce Barroso França, do Instituto Berço da Cidadania; Ulysses José dos Santos Neto, da Associação de Escoteiros do Mar – AEMAR; Edi Sinedino de Oliveira Sousa, da Associação Brasileira de Odontologia – Seção do Distrito Federal – ABO; Lauro Moreira Saldanha da Silva, do Centro Comunitário da Criança – CCC; Kátia Regina Cabral de Queiroz, Instituto Marista de Solidariedade – UBEE; Leonardo Bezerra Pereira, da Nova Central Sindical do Trabalhador – NCST; Lucy Mary Cavalcante Stroher, da Secretaria de Saúde; Gerardo Welington Cavalcante Andrade, da Secretaria do Esporte, Saulo Antônio Dias dos Santos, da Coordenadoria de Juventude; Leila Patrícia Oliveira Nery, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; Maria Marta Ramalho, da Secretaria de Justiça e de cidadania; Erika Goulart Araújo, da Secretaria de Educação; Emilson Ferreira Fonseca, da Secretaria de Planejamento; Cleidison Figueredo dos Santos, da Secretaria da Criança; Odetino Pereira Dias, da Secretaria de Governo. O Conselheiro da Secretaria de Turismo justificou a ausência e os conselheiros representantes do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, Casa de Ismael – Lar da Criança, Sindicato dos empregados em Instituições Beneficentes, religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF, Aldeias Infantis SOS Brasil, Abrigo Bezerra de Menezes, Transforme Ações Sociais e Humanitárias, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Defensoria Pública, Secretaria da Mulher e Secretaria da Cultura não justificaram a ausência. Em seguida, o presidente deu início aos trabalhos propondo inversão da pauta, para iniciar pelo quinto item da pauta, para que o Major Ellison Fernandes da Subsecretaria de Programas Comunitários – SUPROC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pudesse iniciar apresentação sobre execução do orçamento 2013 e da previsão para o orçamento 2014, na área de segurança para Criança e Adolescente - OCA, acrescentando sobre a importância das secretarias apresentarem seus programas que envolvem para crianças e adolescentes. Aprovada a inversão, o Major Ellison Fernandes informou que está agregado à SUPROC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, regulamentada pelo Decreto 33.245 de 2011, onde foram unificados os programas, projetos e ações sociais da Secretaria de Segurança Pública. A SUPROC integra a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança como um dos órgãos executivos do sistema, tratando de segmento complementar da política de segurança pública, no aspecto de relacionamento e interação com as comunidades locais. A SUPROC tem como principais atribuições: a) a Coordenação das atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal - CONSEG; b) a Coordenação do PRÓ-COMUNIDADE - Programa Segurança Comunitária em Ação, que tem como subprogramas: b1) Esporte à Meia-Noite; b2) Picasso Não Pichava; b3) Companhia de Teatro Pátria Amada; b4) Intervalo Cultural e b5) Segurança com Cidadania. Na ocasião, o presidente lembrou aos demais que a Secretaria Executiva entregou cópia do quadro de detalhamento da despesa do Orçamento Criança e Adolescente - OCA de 2013, acumulado até o mês de junho, que servirá de subsídios para os presentes acompanharem o orçamento apresentado pelo Major Ellison Fernandes. Retornando à apresentação, o Major Ellison Fernandes, esclareceu que embora no quadro de detalhamento apresente orçamentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, ele falará apenas dos programas da Secretaria de Segurança Pública, pois cada corporação desenvolve seus programas separadamente, com seus devidos orçamentos. Explicou que todos esses programas têm como objetivo resgatar e fortalecer a necessária confiança da sociedade nas instituições de segurança do Distrito Federal. Mas que o foco da apresentação era sobre os programas que têm relação direta com a criança e o adolescente, e que eles estavam dentro do programa Pró-Comunidade que são eles: a) Esporte à Meia-Noite, que por meio de atividades esportivas, culturais e educativas, visa reduzir a criminalidade infanto-juvenil com vivência de rua noturna; que atualmente existem quatorze núcleos que funcionam nas cidades de Ceilândia, Areal em Águas Claras, Gama, Itapoã, Planaltina na Vila Buritis e no Jardim Roriz, Santa Maria, Estrutural, Samambaia, Sobradinho II, São Sebastião e Brazlândia; as atividades desenvolvidas são futebol de salão, voleibol, tênis de mesa, pebolim, dama, xadrez, dominó e palestras; b) Picasso não Pichava, por meio de oficinas, cursos profissionalizantes e palestras socioeducativas oferecidas, previne a criminalidade infanto-juvenil; atualmente existem três núcleos que funcionam nas cidades do Cruzeiro, Itapoã e Paranoá, com oficinas de grafite, rap, break, DJ, música, cinema, capoeira e serigrafia, com previsão do projeto funcionar brevemente nas cidades de Ceilândia, Candangolândia Sobradinho II, Estrutural e Brazlândia; c) a Companhia de teatro Pátria Amada não existe núcleos, pois são oficinas itinerantes que por meio de ações e promoção de peça teatral abordam vários temas de forma lúdica e bem humorada com mensagens de prevenção e educação buscando a reflexão dos jovens. O foco principal são as escolas públicas; d) Segurança com Cidadania tem como principal objetivo realizar a integração da comunidade aos órgãos do sistema de segurança pública, como as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros. Por meio de ações voltadas às crianças, adolescentes, jovens e comunidade em geral. Busca prevenir, controlar e enfrentar a violência, o uso do crack e de outras drogas, como também, de combater a criminalidade de forma preventiva. Ressaltou ainda, que em dezessete de agosto, haverá ação do GDF no Sol Nascente, com previsão de participação do governador Agnelo Queiroz, que o objetivo maior do evento é de pacificar, termo utilizado, por eles, quando trabalham em regiões onde há índices muito altos de violência associado a drogas, e por fim, e) Intervalo Cultural, que promove atividades focadas na prevenção e no enfrentamento à violência nos estabelecimentos de ensino, seu principal objetivo é orientar crianças, adolescentes e jovens através do esporte, lazer, atividades culturais, encenações teatrais, além de palestras socioeducativas. Ainda, acrescentou que no relatório anual de prestação de contas de 2012, da SUPROC, ficou registrado o total de cento e quarenta e um mil, trezentos e treze participantes, incluindo todos os programas da SUPROC. Em relação ao orçamento dos programas executados, informou que o maior parceiro da SUPROC é o Ministério da Justiça e que através do convênio foram gastos no programa Esporte à meia noite, R$ 288.249,32 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). Nas oficinas itinerantes de prevenção ao uso/porte de armas foram gastos R$ 147.444,55 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco centavos). No programa Picasso não Pichava foram gastos R$ 1.204.025,10 (um milhão e duzentos e quatro mil e vinte e cinco reais e dez centavos). E o Projeto Segurança com Cidadania gastou R$ 318.815,46 (trezentos e dezoito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 1.970.814,89 (um milhão novecentos e setenta mil e oitocentos e catorze reais e oitenta e nove centavos). Esclareceu que esses gastos estão previstos nas metas até dois mil e treze na LOA, apenas da SUPROC. Que o calcanhar de Aquiles da SUPROC são os processos, informando que, a quantidade de processos abertos e executados no período 2011 a 2013 – somente por solicitação da SUPROC foram: a) abertos em 2011 foram sete, em 2012, vinte e 2013 já foram quarenta e quatro; b) os executados, somente em 2012, executaram seis processos, finalizando sua apresentação. O presidente agradeceu a apresentação e a disponibilidade do Major Ellison Fernandes, dirigindo em seguida para a Plenária, perguntando se havia perguntas. O Conselheiro Saulo Antônio, indagou sobre o total de participantes, se era só de adolescentes ou se englobava toda participação da comunidade? Se tinha dados de quantos jovens se envolveram na participação direta nos programas? O Major Ellison Fernandes respondeu que os dados apresentados englobavam todos os participantes, inclusive, o público que assiste e frequenta como ouvinte e que em relação à quantidade de jovens, não teria o número naquele momento, pois era um número relacionado de aluno e que poderia repassar em outro momento. Em seguida, o conselheiro Odetino Dias, perguntou sobre a equipe de operacionalização, se é do próprio quadro. O palestrante respondeu que em relação ao Esporte à meia noite, os professores são encaminhados pela Secretaria de Educação, através de Termo de Cooperação. Já os profissionais do programa Pátria Amada, são os próprios policiais, com formação na área de artes cênicas, e do programa Picasso não Pichava são profissionais através de empresa contratada através de licitação, ou outras vezes, podia ser um servidor, mas, é uma exceção. A conselheira Dirce França, perguntou se havia envolvimentos das famílias das crianças atendidas nos programas, principalmente no programa Esporte à Meia-Noite. Foi-lhe respondido que não, mas que foi uma boa sugestão que será levada para os executores do programa. O Secretário Executivo, Jairo Júnior, lembrou que uma das tarefas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é de inscrever esses programas junto ao Conselho e que recentemente oficiou às secretarias que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes solicitandoa inscrição dos seus programas e perguntou se nesse caso, havia ligação entre a Secretaria de Segurança Pública com as outras corporações da segurança pública, como a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros, pois eles, também, terão que inscrever seus programas. O Major Ellison Fernandes respondeu que tinha conhecimento do ofício e que já providenciaram a documentação, e que em relação às outras corporações, haveria a necessidade de oficiá-los, pois os seus programas são independentes da Secretaria. Para finalizar, as perguntas o presidente, perguntou sobre a elaboração do orçamento para 2014 e o que a Secretaria de Segurança Pública estava prevendo no orçamento, em relação aos grandes eventos, mais precisamente para a Copa em 2014? O Major Ellison Fernandes respondeu-lhe que o orçamento está sendo preparado, pois o prazo termina em quinze de setembro de 2013. Em relação aos grandes eventos, a SUPROC não está prevendo nada em especial, pois seus programas já têm uma meta a seguir. Mais uma vez, o presidente agradeceu a disponibilidade da Secretaria. Em seguida, passou-se ao segundo item da pauta: o presidente submeteu a ata da reunião anterior à apreciação, que foi aprovada com correção proposta pela Conselheira

Lucy Mary Cavalcante. Em seguida, o presidente tece considerações sobre o orçamento da criança, enfatizando a necessidade de o Conselho acompanhar de perto o OCA e convida o Conselheiro Emilson Ferreira, que representa a Secretaria de Planejamento no Conselho para orientar o estudo com os demais conselheiros, sobre o Quadro de detalhamento da Despesa – QDD do OCA. Houve debate entre os conselheiros, e total interação sobre o assunto e entre outras coisas, chegou à conclusão que no QDD não constava o orçamento da Secretaria da Saúde, ficando o Conselheiro Emilson Ferreira de verificar e trazer na próxima reunião. A Conselheira Maria Marta pediu a palavra para enaltecer a iniciativa do Conselho, pois o governo não capacita seus servidores, independentemente de ser efetivo ou comissionado, que aprendeu a trabalhar com QDD durante onze anos de serviços prestados ao governo, por iniciativa própria. Para finalizar este ponto, o Secretário Executivo, observou que não são todos os Estados que têm o Orçamento OCA, em um quadro detalhado, que é desejável que se criem em todos os Estados. Mas que o grande problema dos Estados, onde já existe é de analisar cada um dos orçamentos separando o que é gastos com programas voltados para a criança e ao adolescente. No quarto item da pauta, o Conselheiro relator Odetino Dias apresentou os projetos que foram aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF para serem referendados pela Plenária. Foram eles: a) proc. 417-001398/2012, projeto Arte faz parte, da instituição Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, no valor de R$ 69.998,01 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo), com objetivo de apoiar a inclusão social e o desenvolvimento dos valores morais; b) processos 417-001391/2012 e 417-001399/2012, ambos da instituição Fenações Integração social, com projetos de Capacitação profissional de crianças e adolescentes, sendo o primeiro no valor de R$ 33.235,08 (trinta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos) com objetivo de oferecer serviços socioprofissional e promoção da inclusão produtiva a adolescente em idade de 14 a15 anos, e o segundo, no valor de R$ 32.149,90 (trinta e dois mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), com objetivo de fazer transporte de doações, gêneros alimentícios e outras mercadorias, como também, de visitar familiares de crianças da atendidas pela instituição; c) proc. 417-001350/2012, projeto Reestruturação e Melhoramento, da instituição Nair Valadares, no Valor de R$ 35.024,42 (trinta e cinco mil e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), com objetivo de Melhorar na qualidade de atendimento aos beneficiários; d) proc. 417-001345/2012, projeto Asas da Liberdade, da instituição Centro Comunitário da Criança, no valor de R$ 33.963,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta e três reais), com objetivo de garantir a mobilidade e o fortalecimento das três unidades da instituição. Os projetos foram referendados, conforme o voto do relator. Também foi informada à Plenária a respeito do processo 417-001394, da instituição Grupo Fraternidade Cícero Pereira e do processo 417-001421, da instituição Marista / UBEE / UNBEC, que o Conselho de Administração do FDCA/DF resolveu arquivar a pedido das próprias instituições, ressaltando que ainda restam quatro projetos do Edital de Chamada Pública de 2012, que ainda estão sendo analisados pela comissão especial do FCDA/DF. O Conselheiro Emilson Ferreira apresentou a Plenária a prestação de contas e baixa contábil do FDCA/DF, dos seguintes processos: a) proc. 400.00564/2007, da Associação para Auxilio a Maternidade e a Adolescência, pago em 2008; b) proc. 400.01477/2008, da instituição Obras Sociais Jerônimo Candinho, pago em 2012; C) proc. 400.00093/2010, da instituição Casa de Ismael, pago em 2012; d) proc. 400.00168/2010, da instituição Aldeias Infantis SOS Brasil, pago em 2011. Finalizando que todos os quatro processos tiveram as prestações de contas aprovadas pela Secretaria da Criança, sugerindo ao final, que fosse postado no sítio do Conselho a referida prestação. A Conselheira Dirce Françateceu considerações sobre o Seminário, sensibilizando os Conselheiros a se inscreverem. Informou que já são mais de cinquenta os inscritos, que o objetivo é de alcançar duzentos inscritos. Finalizou sua fala agradecendo os parceiros do Seminário, a instituição Casa de Ismael, Instituto Sabin e Berço da Cidadania. Sobre a revisão da Lei 3.033 de 2002, o presidente informou que por ocasião de discussões no grupo de trabalho que está se reunindo para adequar o Regimento Interno à nova lei, a sociedade civil realizou reunião específica que debateu pontos apresentados agora para deliberação do colegiado. O primeiro ponto de discussão foi sobre a quantidade de representantes por segmento. Diversamente do estabelecido no projeto de lei que assegurava a participação mínima de três entidades por segmento, a sociedade civil sugere que seja assegura apenas de uma por segmento. Depois de diversas intervenções, em razão de não haver consenso da própria sociedade civil, a discussão foi postergada. O outro ponto foi relacionado à reeleição, estando assegurada no projeto uma reeleição, havendo sugestão da sociedade civil para assegurar simplesmente a reeleição, sem limitação de número. Como também, não houve consenso, ficaram os dois pontos para a próxima reunião ordinária. Outro ponto apresentado refere à sugestão de acrescentar causa de substituição da entidade quando não se fizer presente em cinco reuniões consecutivas ou em oito reuniões alternadas no período de doze meses. Este ponto, apesar de consenso, ficou também remetido para próxima reunião ordinária. Sobre a participação da Defensoria Pública deliberou-se que ela não poderá integrar o Conselho na condição de representante do Poder Executivo, atendendo ao disposto na Resolução 105 do Conanda. No sexto item da pauta, informes gerais, o presidente noticiou que a instituição Lar Bezerra de Menezes solicitou desligamento do Conselho, ficando a Secretaria Executiva encarregada fazer as comunicações pertinentes e informar na próxima reunião ordinária, a instituição que será apresentada para deliberação do Plenário. Em seguida, informou que a Secretaria Executiva elaborou ofício endereçado à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal solicitando atenção para a publicação do superávit financeiro do FDCA, na medida em que o processo administrativo que trata do tema se encontra naquela Pasta desde abril de 2013. Noticiou ainda, que a ausência da presidenta Rejane Pitanga se deve a presença dela em inauguração de projeto na cidade Estrutural, o que é muito positivo para o Conselho. Em seguida o presidente informou que participou da inauguração de Unidade de Internação de São Sebastião e explicitou avaliação positiva sobre os avanços obtidos nos últimos tempos, no sistema socioeducativo do Distrito Federal, o que não se via em mais de vinte anos. A Conselheira Érica justificou a ausência da apresentação da Secretaria de Educação em razão de realização no mesmo dia de evento relacionado a educação integral, convocado pelo governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz. Logo após, o Secretario Executivo informou o lançamento da página do CDCA no Facebook , com a colaboração do Conselheiro Gerardo Welington, da Secretaria do Esporte e da assessora Harrisandra Rosa, do CDCA e solicitou que todos a visitem e divulguem. Nada mais havendo à tratar, às 12h10min o presidente encerrou a reunião. Eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, secretariei esta Reunião e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente em exercício. Brasília, 1º de agosto de 2013. Clemilson Graciano da Silva.

CLEMILSON GRACIANO
Vice-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013 DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 05 DE JUNHO DE 2013

Aos (05) cinco dias do mês de junho do ano de (2013) dois mil e treze, às 14 horas, no SCS Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º. Andar, sala 240 – Escola de Assistência Judiciária - EASJUR– Brasília-DF, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária do ano de 2013, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, gestão 2011/2013, compondo os assuntos da Pauta: 01-Leitura e aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF; 02- Apresentação e aprovação da Resolução que trata dos procedimentos para o registro das entidades não governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ou que desenvolvem atividades para idosos no âmbito do Distrito Federal; 03-Apresentação dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro e consequente Deliberação dos registros das entidades: 0424000015/2012- Obras Assistenciais Centro Espirita Irmão Jorge; 04- Deliberação quanto à Programação da Palestra "Idade Madura numa Perspectiva de Futuro Digno", confirmada para o dia 17 de junho; 05- Constituição do Grupo de Trabalho para elaboração da proposta de regulamentação do Fundo, conforme determina a lei complementar; 06- Informações Gerais. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO – Presidente do CDI/DF e Conselheira Titular da Defensoria Pública; ELCIO DE PAULA - Conselheiro Titular da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA – Conselheira Suplente da Defensoria Pública; ADRIENE CATARINA OTONI VIEIRA - Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Saúde; ELIENE FONSECA ARAÚJO - Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Transporte; ARNOLDO SILVA FILHO – Conselheiro Titular da Secretaria de Estado da Fazenda; TELMARA DE ARAÚJO GALVÃO – Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda- SEDEST; Os demais justificaram suas ausências. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da sociedade civil: MARIA DE LOURDES S. SEVERINO - Conselheira Titular da Associação dos Idosos de Taguatinga; JURANDIR DE AQUINO - Conselheiro Suplente da Associação dos Idosos de Taguatinga; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA - Conselheiro Titular da UnB; MARÍLIA APARECIDA R. DOS REIS - Conselheira Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; MARIA LUCIANA CARNEIRO B. LEITE - Conselheira Titular da Associação Nacional de Gerontologia - ANG/DF; NIVALDO TORRES VIEIRA - Conselheiro Titular do Instituto Integridade Maria Madalena; ILZE KLEINUBING – Conselheira Suplente da Associação Obra Social Santa Isabel; MARCELO ALVES DE SOUZA – Conselheiro Titular das Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge e VICENTE FALEIROS – Conselheiro Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG/DF. Justificada ausência dos demais Conselheiros. Registrada a presença dos representantes da Secretaria Especial do Idoso – SIDRÔNIO ALVES FONSECA NETO E MARIA GORETE V. DE SOUSA - Chefes de Núcleos; RAFAELA LISBOA D. ALBUQUERQUE – Assessora Jurídica. Após a saudação inicial, a Presidente Paula Regina de Oliveira Ribeiro deu início à reunião com sugestão de inversão de pauta, iniciando-se pelo Item 3 (três) com leitura do parecer referente ao Processo nº 0424.000.015/2012 – Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge pelo Conselheiro Nivaldo, integrante da Comissão de Fiscalização e Registro, que fez o relato do processo e concluiu favoravelmente à concessão de renovação do registro da instituição junto ao CDI/DF com observação quanto ao parecer do PRO-PAIS/VISA. A Presidente enfatizou que o processo em pauta trata-se de renovação de registro. O colegiado deliberou por unanimidade pelo deferimento do pedido de renovação do registro da Entidade. Seguindo o Item 01(um) da Pauta, fez-se a leitura da Ata da 4ª Reunião Plenária que, após as devidas correções e alterações, foi aprovada pelo Plenário. Seguindo a pauta, no Item 02 (dois), a Presidente levou

ao conhecimento dos Conselheiros a necessidade de revisão e alteração na Resolução nº. 3/2004, que trata de registro, inscrição de programas e cadastro de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, pois esta é muita antiga e não acompanhou as alterações legislativas e de políticas sócio-assistenciais de atendimento ao idoso. Esclareceu que a equipe de fiscalização e a secretaria executiva do Conselho como um todo, em parceria com a Conselheira Sandra, que integra a Comissão de Fiscalização e Registro, elaboraram minuta que reforma a citada resolução, dando a ela maior clareza, objetividade e abrangência, a fim de evitar impasses de interpretações junto as Instituições. A Presidente consultou o plenário se preferia fazer um estudo da proposta para votação na próxima reunião ou se faria a leitura e ia colhendo a sugestão dos conselheiros, sendo aceita a segunda proposta. A Conselheira Marília propôs que se fizesse a leitura e as correções para aproveitar este momento com número bem expressivo de conselheiros para a imediata aprovação da Resolução. O colegiado concordou com a proposta da conselheira Marília. A Presidente Paula disse, ainda, que mesmo tendo participado da elaboração e correções da resolução, é importante a participação do colegiado nesta construção, com o objetivo de melhor aclarar as instituições quanto à documentação, à construção de um plano de ação e ao passo a passo para registro neste Conselho. Após alterações, correções e demais ressalvas, foi aprovada unanimemente o texto da nova Resolução. No Item 04 (quatro) da Pauta, a Presidente informou que a palestra "Idade Madura Numa Perspectiva de Futuro Digno" está confirmada para 17 (dezessete) de junho, bem como os palestrantes, já tendo sido enviado o convite a todos os conselheiros e demais convidados. Na sequência, Item 05 (cinco) da Pauta, foram indicados os conselheiros que comporão o grupo de trabalho, juntamente com os servidores indicados pela Secretaria do Idoso, para elaborar minuta de regulamentação da Lei do Fundo dos Direitos do Idoso, que após consulta aos presentes ficou nominalmente constituído: ARNOLDO SILVA FILHO – Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ; MARCELO ALVES DE SOUZA – Conselheiro Titular das Obras Assistências Centro Espírita Irmão Jorge; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA - Conselheiro Titular da Universidade de Brasília-UNB; e PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO – Presidente do CDI/DF e Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal. Item 06 - Informes Gerais. A Presidente Paula lembrou que o Conselho estará em processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CDI/DF durante a gestão 2013/2015 e que qualquer dúvida deverá ser sanada com a comissão eleitoral que é composta pelos seguintes conselheiros: Arnoldo Silva Filho - SEFAZ; Telmara de Araújo Galvão – SEDEST; Nivaldo Torres Vieira – Instituto Integridade Maria Madalena e Maria Tereza Diniz – Obra Social Santa Isabel. A Conselheira Maria Luciana informou sobre a festa junina no dia 07 (sete) de junho, no Hospital Regional do Guará I. O Conselheiro Nivaldo convidou para a festa junina no dia 09 (nove) de junho, a partir das 18h, no Lar Maria de Madalena-Núcleo Bandeirante. A Conselheira Luciana anunciou que a ANG/DF fará seu IX Encontro de Cuidadores de Idosos no dia 10 (dez) de agosto de 2013 e finalmente a Presidente lembrou e renovou o convite aos conselheiros sobre o III Encontro dos Conselhos Estaduais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso que será realizado em Goiânia nos dias 25, 26 e 27 deste mês. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e Eu, Sueli Gomes da Silva Rochedo, Assessora Especial do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, dou por encerrada presente Ata.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Ao sétimo dia (7°) do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), às 14 horas, no SCS Edifício Venâncio 2000, bloco B-60, 2º andar, sala 240 – Escola de Assistência Judiciária – EASJUR – Brasília-DF, foi realizada a 9ª Reunião Ordinária do ano de 2012 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, gestão 2011/2013, conforme os assuntos da pauta: 1– Leitura e aprovação da ata da oitava reunião ordinária do ano de 2012; 2 – Apresentação do Trabalho da SBGG; 3– Apresentação dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro e Consequente Deliberação dos registros das entidades: 0424.000.011/2012 – Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte-Centro Comunitário Luísa de Marillac, 0424.000.010/2012 – Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova – CREVIN, 0424.000.006/2012 – Associação dos Idosos do Cruzeiro, 0424.000.013/2012 – Associação dos Seniores Candango; 4- Apresentação dos Projetos que estão em andamento na Câmara Legislativa; 5- Apresentação da Semana de Valorização do Idoso/2012; 6- Apresentação do Projeto de Capacitação dos Conselheiros;7- Apresentação das Resoluções de Atribuições e Plano de Trabalho pelas Comissões Permanentes; 8- Informes Gerais. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO – Presidente do CDI/DF e Conselheira Titular do CEAJUR e a Suplente SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA, ÉLCIO DE PAULA- Conselheiro Titular da Secretaria de Justiça dos Direitos Humanos e Cidadania e o Suplente ANTÔNIO OCTÁVIO MENEZES DE CARVALHO, ADRIENNE CATARINA OLIVEIRA-Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Saúde, MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA- Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda, HERNANY GOMES DE CASTRO- Conselheiro Suplente SEDEST. A Conselheira titular da Secretaria de Estado de Saúde- HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES e LUZIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO- Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Educação, justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da sociedade civil: MARIA LUCIANA CARNEIRO DE BARROS LEITE – Vice-Presidente do CDI e Conselheira Titular Associação Nacional de Gerontologia- ANG/DF, OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA- Conselheiro Titular da UnB; A Conselheira Titular MARIA DE LOURDES S. SEVERINO e JURANDIR DE AQUINO- Conselheiro Suplente da Associação dos Idosos de Taguatinga; MARCELO ALVES DE SOUZA- Conselheiro Titular da Obra Assistencial Centro Espírita Irmão Jorge; VICENTE DE PAULA FALEIROS- Conselheiro Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; NIVALDO TORRES VIEIRA - Conselheiro Titular do Instituto Integridade Maria Madalena. A Conselheira Suplente VERANNE CRISTINA MELO MAGALHÃES- Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, MARIA TEREZA DINIZ- Conselheira Titular da Associação Obra Social Santa Isabel e sua Suplente ILZE KLEINUBING, justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião os representantes da Secretaria Especial do Idoso- LYDIA PINHEIRO ARAÚJO DE SÁ, JULIANA S. MACHADO, JAQUELINE SANTOS; Secretaria dos Transportes- MARIA AUXILIADORA M. PAULINO; Secretaria de Educação- STTELA PIMENTA VIEIRA. Verificada a existência de quórum, foi dado início à reunião. Após saudação inicial, a Presidente Paula Regina de Oliveira Ribeiro, com anuência do Colegiado, dispensou a leitura da ata da última reunião, eis que a ata fora enviada a cada um dos conselheiros e não houve qualquer alteração. A ata foi aprovada por todos os membros presentes. Em seguida deu prosseguimento ao segundo ponto da pauta, passando à palavra ao Conselheiro Vicente Faleiros para apresentação do trabalho desenvolvido pela SBGG (Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia). No primeiro momento, o Conselheiro fez um breve relato histórico da SBGG, mostrou o site, os eventos e parceiros da instituição e explicou como a instituição é mantida e a composição da atual diretoria da SBGG/DF. Acerca do item 3 da pauta, verificou-se que 4 Instituições apresentaram documentação completa e tiveram seus processos distribuídos à comissão de fiscalização para emissão de pareceres e relatoria. Processo 0424.000.011/2012- Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte-Centro Comunitário Luíza de Marillac. O Conselheiro Jurandir, integrante da comissão de fiscalização, fez o relato do processo e concluiu favoravelmente à concessão do registro da instituição junto ao CDI/DF. O colegiado deliberou, por unanimidade, pelo deferimento do registro à Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte-Centro Comunitário Luíza de Marillac. Processo 0424.000.010/2012 – Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova-CREVIN. O Conselheiro Élcio de Paula fez o relato do processo e concluiu favoravelmente à concessão da renovação de registro da instituição, face ao cumprimento das exigências legais e necessárias contidas na Resolução n° 03/2004-CDI/DF. O colegiado deliberou, por unanimidade, pelo deferimento da renovação do registro à Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova-CREVIN. Processo 0424.000.006/2012 – Associação dos Idosos do Cruzeiro. O Conselheiro Nivaldo Torres fez o relato do processo e concluiu favoravelmente à concessão do registro da instituição junto ao CDI/DF. O colegiado deliberou, por unanimidade, pelo deferimento do registro à Associação dos Idosos do Cruzeiro. Processo 0424.000.013/2012 – Associação dos Seniores Candango. O Conselheiro Jurandir, fez o relato do processo e concluiu favoravelmente à concessão do registro da instituição junto ao CDI/DF. O colegiado deliberou, por unanimidade, pelo deferimento do registro à Associação dos Seniores Candango. A Conselheira Sandra Helena da Comissão de Fiscalização solicitou a inclusão do Processo: 0002.000.241/2012-Associação dos Idosos do Setor P Sul na pauta da reunião, a plenária deliberou favorável à inclusão do processo na pauta. A Conselheira relatou que foi realizada juntamente com a equipe técnica do CDI, no dia 06/11/12, visita de fiscalização para identificar os serviços prestados pela Associação dos Idosos do Setor P Sul, sendo impossível, entretanto, comprovar a existência ou regularidade dos serviços prestados à comunidade idosa por estar a citada entidade fechada, sem atendentes no local. Relatou, ainda, que a Associação foi visitada no dia em que consta no plano de trabalho o funcionamento (atividades) e que equipe técnica já havia realizado outras 4 visitas in loco sem sucessos, deixando naquela sede para fins de ciência dos responsáveis, comunicação manuscrita de presença. Fotos da visita foram anexadas ao processo. Ainda com a palavra a Conselheira ressaltou que a entidade apresenta objetivos estatuários para diversos segmentos (criança, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e comunidade em geral), sendo que o plano de ação 2012-2013 assinala apenas como público alvo idosos com faixa etária acima de 50 anos, havendo uma discordância de informações, o que se contrapõe ao preceituado no art.1° da lei 10.741/2003 e art. 2° da lei 8.842/1994. Diante do exposto a Conselheira Sandra Helena manifestou-se desfavorável ao registro da Associação dos Idosos do Setor P Sul junto ao CDI/DF. A Conselheira Luciana fez o uso da palavra para ressaltar que o espaço foi cedido pela Administração e que o mesmo retorne à administração da Ceilândia para que seja atendido o interesse da comunidade, sendo destinado a outro grupo de idosos que está regularizado ou que venha a se regularizar. Em consulta, o Plenário negou por unanimidade o pedido da concessão de registro da Associação dos Idosos do Setor P Sul. A Presidente Paula Regina, diante do indeferimento do registro à Associação de Idosos do Setor P Sul, ponderou que os órgãos competentes, tais como: AGEFIS, VISA, Administração Regional de Ceilândia, Ministério Público e a Secretaria do Idoso serão comunicados do indeferimento, para tomarem as medidas cabíveis. Passando, então, ao item 4 da pauta, a Presidente informou aos Conselheiros que recebeu a resposta do ofício encaminhado à mesa diretora da Câmara, solicitando o envio dos Projetos ao Conselho e sugeriu que seja encaminhado às Conselheiras Veranne e Maria Tereza, da Comissão de Normas para análise dos projetos, acompanhamento ou possíveis designações de audiências públicas para discutir as consequências e as implicações desses projetos na realidades dos idosos. Em consonância com

a Presidente, o Pleno aprova o encaminhamento às Conselheiras. Na sequência, a Subsecretária Lydia da Secretaria Especial do Idoso (SEI) esclareceu que ainda não tem uma agenda definida para a Semana de Valorização do Idoso, mas que está em tratativas com diversos parceiros. A Subsecretária comprometeu-se a encaminhar em tempo a programação completa aos Conselheiros. A Presidente informou que a plenária do dia 05/12 integrará essa semana (evento), com apresentação do relatório anual do Conselho e a solenidade de entrega dos certificados das Instituições como marco do Conselho nesse ano de 2012. O Conselheiro Vicente Faleiros manifestou a preocupação sobre discriminação por idade, seja no Tribunal Superior, no trabalho, família, sociedade e sugeriu que o trabalho não se encerre em uma semana apenas, mas sim que seja um programa permanente de valorização da pessoa idosa, para que tenham frutos permanentes. Em resposta, a subsecretária enfatizou que há elaboração de um projeto com parcerias dos setores públicos e privados, pois constatou existência de discriminação seja numa banca de revista, supermercado e bancos; no projeto consta identificação do idoso com contexto de saúde, as instituições parceiras terão um certificado e os funcionários serão treinados para o atendimento aos idosos. Com a palavra, a Presidente informou que o Conselho Nacional expediu ofício comunicando a todos os Conselhos Estaduais a existência de recursos do Fundo Nacional do Idoso para capacitação dos conselheiros, lideranças (ILPI's,CCI's) e Gestores (CRAS,CREAS, rede de saúde, Transportes...). A Presidente informou, ainda, que juntamente com a Secretaria Especial do Idoso, preparou projeto para capacitação de 240 pessoas no próximo ano para atendimento ao Idoso. O projeto foi apresentado no dia 26 de outubro e está em análise na Comissão do Fundo do CNDI. Ainda com a palavra a presidente informou que o CDI poderia ter utilizado à verba do orçamento destinado ao Conselho e realizado a capacitação, pois existiam 50 mil reais no caixa para serem utilizado, todavia, diante da falta de informações da área responsável da Secretaria Especial do Idoso, o CDI quase perdeu a totalidade desse dinheiro; Que em razão da ausência de informações sobre os recursos do CDI, a Presidente determinou que a equipe técnica fosse diretamente à UAG da Casa Civil para buscar orientação sobre a forma de utilização do recurso do Conselho, sendo surpreendidos com a informação que o CDI tinha apenas 03 dias para apresentar algum projeto, sob pena de perder todo o seu orçamento; Que mesmo diante da exiguidade de tempo, o CDI apresentou um projeto para aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática e está aguardando avaliação dos responsáveis. A Presidente reforçou a necessidade de acompanhamento da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo a essas questões, pois o Conselho, por falta de informação da SEI, estava na iminência de perder o recurso. Parabenizou a equipe do Conselho pelo empenho na apresentação do projeto para equipar o Conselho. A Presidente manifestou a preocupação com a proposta orçamentária de 2013, haja vista que a Secretaria Especial do Idoso não havia encaminhado nada para o Conselho se manifestar quanto ao seu orçamento para o ano seguinte e a proposta do governo já havia sido encaminhada à Câmara Legislativa. A assessora jurídica da SEI, Dra Juliana informou que iria verificar o que havia ocorrido com o setor responsável e repassaria as informações na próxima reunião. A Presidente ressaltou que a SEI como órgão responsável pela manutenção do CDI, não está cumprindo com o que determina a lei e deixando de comunicar ao Conselho às questões que lhe são afetas. A assessora jurídica da SEI, Dra. Juliana, ponderou que a SEI não têm estrutura de execução não possuindo sequer uma UAG e que há uma dependência da Casa Civil, sendo feitos todos os tramites e encaminhados ao órgão competente. A Presidente reiterou que a SEI não responde aos questionamentos feitos pelo Conselho e que até a presente data não houve retorno sobre pontos importantíssimos como: a minuta do fundo dos direitos do idoso, aprovado em março pelo CDI; o projeto de novo layout do CDI; o fornecimento adequado de materiais de expediente; do plano de implementação das deliberações da conferência, dentre outros. Sobre a minuta do fundo dos direitos do idoso, a assessora jurídica Juliana ponderou que havia repassado todas as informações sobre a tramitação do projeto do fundo. Face a todos esses pontos, a Subsecretaria Lydia comprometeu-se a dar uma resposta a todos os questionamentos do Conselho na próxima reunião. Após o pleno discutir exaustivamente, a Conselheira Maria Terezinha se propôs a buscar informações a respeito do orçamento na Casa Civil, os procedimentos para o ano de 2013 e a existência de ata para eventual adesão ainda em curso para 2012. Dando prosseguimento a pauta, os Conselheiros Otávio e Marcelo apresentaram a minuta das Atribuições da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo, a qual foi lida e feitas sugestões de alterações pelos Conselheiros. As Atribuições da Comissão com as modificações apontadas foram aprovadas, por unanimidade pelo plenário. A Conselheira Luciana pediu a sua substituição da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo para Comissão de Políticas Públicas e Articulação com os Conselheiros Setoriais, justificando não ter perfil para a Comissão a qual pertencia e informou sobre o curso realizado pela VISA no Lar Maria Madalena de manipulação de alimentos na qual representou o CDI. Nada mais havendo a tratar, Eu, Luciana Moraes da Silva Soares, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente Ata. Brasília, 07 de novembro 2012.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Ao quinto dia (5°) do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), às 14 horas, no SEPN 516, Bloco B, Lote 7, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB (W 3 Norte) – Brasília-DF, foi realizada a 10ª Reunião Ordinária do ano de 2012 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, gestão 2011/2013, conforme os assuntos da pauta: 1– Leitura e aprovação da ata da nona reunião ordinária do ano de 2012; 2 – Apresentação do Relatório Anual do CDI/DF; 3– Apresentação da Agenda da Semana de Valorização do Idoso/2012; 4- Apresentação das Resoluções de Atribuições e Plano de Trabalho pelas Comissões Permanentes; 5- Distribuição do Processo n° 0424.000.014/2012- Espaço Convivência de Idoso; 6- Entrega dos Certificados de registro das entidades: Federação Espírita Brasileira – FEB; Casa do Ceará em Brasília; Instituto de Gerontologia de Brasília; Associação dos Idosos de Taguatinga – AIT; Casa do Candango; Associação dos Idosos de Ceilândia – AIC; Associação Maria da Conceição – ASMAC; OSSI Brasília; OSSI Brazlândia; Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte-Taguatinga; Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte-Centro Comunitário Luísa de Marillac; Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova – CREVIN; Associação dos Idosos do Cruzeiro e Associação dos Seniores Candango; 7- Encerramento do exercício de 2012 com coffee break; 8- Informes Gerais. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO – Presidente do CDI/DF e Conselheira Titular do CEAJUR e a Suplente SANDRA HELENA VARGAS FERREIRA, ADRIENNE CATARINA OLIVEIRA-Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Saúde, ELIENE FONSECA ARAÚJO- Conselheira Suplente Secretaria de Estado de Transportes, LUZIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO-Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Educação, RITALICE DE FÁTIMA PORTO-Conselheira Titular da Secretaria de Segurança Pública, MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA- Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda. Conselheira Titular RAQUEL CRISTINA REIS CAIRUS e o Conselheiro Suplente HERNANY GOMES DE CASTRO- da SEDEST, justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da sociedade civil: MARIA LUCIANA CARNEIRO DE BARROS LEITE – Vice-Presidente do CDI e Conselheira Titular Associação Nacional de Gerontologia- ANG/DF, MARIA DE LOURDES S. SEVERINO - Conselheira Titular da Associação dos Idosos de Taguatinga; TEREZA DINIZ- Conselheira Titular da Associação Obra Social Santa Isabel e sua Suplente ILZE KLEINUBING, NIVALDO TORRES VIEIRA - Conselheiro Titular do Instituto Integridade Maria Madalena, MARÍLIA APARECIDA R. DOS REIS GALLO- Conselheira Titular Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e a Suplente VERANNE CRISTINA MELO MAGALHÃES. O Conselheiro Titular VICENTE DE PAULA FALEIROS e a Suplente JULIANA GAI da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião os representantes da Secretaria Especial do Idoso: LYDIA PINHEIRO ARAÚJO DE SÁ, JULIANA S. MACHADO, ANA CARLA ROGADO, JOÃO BATISTA OLIVEIRA R. DA SILVA, ANDERSON, RODRIGO MARCELO A. SIMÕES, RAFAELA LISBOA D. ALBUQUERQUE; Secretaria dos Transportes- MARIA AUXILIADORA M. PAULINO; Federação Espírita Brasileira- MARIA DE LOUDES P. OLIVEIRA; Casa do Ceará em Brasília- IVETE SIMONETE DO AMARAL; Casa do Candango- MARIZA SALDANHA; Associação dos Idosos de Ceilândia-AIC- FRANCISCA S. ALMEIDA; Associação Maria da Conceição-ASMAC- MARIA JOSE PEREIRA DE REZENDE; Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte- MARILZA DAS GRAÇAS DE JESUS; Associação dos Idosos do Cruzeiro- ELMO FERNANDES; Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova-CREVIN- RUTH DE JESUS FARIA; Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte- Centro Comunitário Luísa de Marillac- MARIA ELIZABETH GLÓRIA; Associação dos Idosos Seniores Candango- RAIMUNDA MARIA LEAL. Verificada a existência de quórum, foi dado início à reunião. Após saudação inicial, a Presidente Paula Regina de Oliveira Ribeiro, declarou aberta a reunião, passando então para o item 1 da pauta, leitura e aprovação da ata da 9° reunião ordinária, a qual foi lida e feitas sugestão de alteração pelos conselheiros. A ata com as modificações apontadas foram aprovadas por unanimidade pelo plenário. Em seguida a assessora jurídica da SEI, Dra Juliana, informou que a verba de 50 mil reais do orçamento seria utilizado para fazer os anais da III Conferência. A Presidente ressaltou que as informações mencionadas na última reunião ordinária, foram a falta de informação de como acessar esse dinheiro, pois o Conselho estava na eminência de perder o recurso por não conseguir apresentar nenhum projeto em tempo hábil, e por isso foi determinando que a equipe técnica fosse diretamente à UAG da Casa Civil para buscar orientação sobre a forma de utilização do recurso do Conselho e em momento algum foi informada que utilizariam esse dinheiro para fazer os anais, sendo que os anais saem do recurso da Conferência e que isso não sai da manutenção do Conselho. A assessora ponderou que a hierarquia não foi observada quando a equipe técnica do CDI foi a UAG da Casa Civil buscar informações sobre o orçamento. Foi respondido, pela Presidente, que tal atitude foi tomada em razão da ausência de informações da SEI no decorrer do ano. Com a palavra, a Presidente esclareceu que o Conselho tem autonomia para exercer as suas atribuições e não é subordinado à Secretaria do Idoso, mas sim vinculado a ela.sendo que é função do conselho requerer e buscar informações aos órgãos que entender pertinentes à consecução de suas competências legais. Foi ponderado pela assessora que os servidores do CDI são cedidos pela Secretaria. A Presidente respondeu que essa é a função da SEI como seria de qualquer Secretaria a que o Conselho estivesse vinculado. A Dra. Juliana ressaltou, ainda, que não teve a oportunidade de responder a vários itens inseridos na última ata, pois ela e Subsecretaria Lidia tiveram que se ausentar em razão de outros compromissos. Em resposta, a Presidente falou que no momento em que tais itens foram mencionados na reunião anterior, tanto ela quanto a Dra. Lidia estavam presentes, pois, inclusive, esta última se comprometeu a trazer respostas aos questionamentos nesta reunião

plenária. Quanto à tramitação da minuta do projeto do fundo, a Presidente confirmou que a Dra. Juliana lhe havia informado que o texto estava tramitando pelas secretarias competentes. Todavia, o que a Presidente queria era ter conhecimento das manifestações de cada órgão por onde a minuta já tramitou, pois o CDI tem que acompanhar de perto esse processo para que a minuta não sofra alterações equivocadas e o Conselho não tenha tempo oportuno de fazer os devidos esclarecimentos e se depare, ao final, com um projeto que não se coaduna com a legislação federal e com o que foi decidido pelo conselho. A Subsecretária informou que tão-logo seja dado vistas à SEI sobre a minuta do fundo, a assessora jurídica da SEI passará as informações para o Conselho. Sobre a proposta orçamentária de 2013, a Presidente ressaltou que é competência do Conselho se manifestar sobre ela e que tal competência é expressamente prevista em lei, não cabendo à SEI ou à Casa Civil substituir o Conselho nessa manifestação. Foi respondido pela Dra. Juliana que a SEI não tem UAG própria e que há uma dependência da Casa Civil, e que esta, também não encaminhou nada a SEI. A Conselheira Maria Teresinha enfatizou que há uma evidente falta de articulação de gestão entre as instituições, isto é, SEI e Casa Civil. A Subsecretária ressaltou que a SEI foi criada recentemente e que estão trabalhando arduamente para se tornar uma Secretaria de Estado, sendo preciso unir forças. A Conselheira Maria Teresinha ressaltou que uma coisa não justifica a outra, pois a tramitação da proposta orçamentária é uma coisa corriqueira nas secretarias e os conselhos precisam ser ouvidos e respeitados em suas competências. A Presidente acrescentou, ainda, que o CDI, como os demais Conselhos, é um espaço de participação democrática e de controle social e que nem sempre haverá unanimidade ou união de forças com as propostas da SEI, pois cabe ao conselho discutir, acompanhar, monitorar e cobrar a execução de políticas públicas de interesse da população idosa, que se faz representada no CDI pela sociedade civil. Foi ressaltado pela Dra. Juliana, não haver paridade no CDI, pois os órgãos governamentais não estão defendendo o governo. Tendo em vista o exposto, a Conselheira Ritalice ressaltou que mesmo sendo representante do governo, a função não é defender cegamente o governo, pois o governo preza pelo diálogo e pela democracia e o que está na ata anterior não poderia ser mudado, não podendo incluir informações que não foram dadas anteriormente. Outros conselheiros governamentais se manifestaram no mesmo sentido. A Presidente pediu a compreensão dos presentes para que fosse dado prosseguimento à pauta e que os esclarecimentos prestados pela SEI seriam contemplados na ata da presente reunião. Dando prosseguimento a pauta, a Assessora Especial do Conselho, Sueli Rochedo, fez uma breve apresentação sobre o relatório anual do CDI, expondo através de gráficos o quantitativo de reuniões, cursos, eventos, palestras, denúncias recebidas, ações fiscalizatórias, visitas, atendimentos, documentações recebidas e expedidas. A Presidente ressaltou que encaminhará no mês de dezembro o relatório para todos os Conselheiros. Com a palavra, a Subsecretária da SEI, Dra. Lidia, expôs aos Conselheiros a programação da Semana de Valorização do Idoso. A Subsecretária enfatizou que no momento que assumiram a Secretaria encontraram alguns CCI por serem construídos ou com projetos de reformas parados, e que em 2 meses em tratativas com a Administração do Núcleo Bandeirantes, conseguiram a reforma do CCI Casa dos Pioneiros. Diante o exposto, a Presidente ponderou que o Estatuto do Idoso veda o repasse de recursos públicos para entidades que não estejam devidamente registradas no CDI, como é o caso do CCI que fora mencionado, podendo tal atitude ser objeto de representação no Tribunal de Contas e no Ministério Público, comprometendo o trabalho de parceria que o CDI e a SEI vem realizando para a regularização das entidades de atendimento ao idoso e preterindo as entidades que, com muito esforço, buscaram a regularização de suas atividades junto ao CDI. A Subsecretária informou que alguns CCI's precisam de reformas em suas instalações físicas para funcionarem e que, por isso, o recurso havia sido destinado. A Presidente reforçou que somente deve ser investido recurso público em CCI's que estão em conformidade com a legislação e o Estatuto do Idoso, como era o caso das Instituições presentes que iriam receber o certificado de registro, pois estas haviam sido fiscalizadas pelo conselho e, de fato, desenvolviam um plano de trabalho sério e de valorização da cidadania do idoso. Acerca da captação de recursos do fundo nacional do idoso para a capacitação dos Conselheiros, a Presidente parabenizou o empenho e comprometimento da SEI, que conseguiu cumprir todos os prazos para apresentação do projeto e lançamento no SICONV, estando apto a receber brevemente o recurso para capacitação dos conselheiros, gestores e lideranças de idosos. Ficou deliberado pelo colegiado que o item 4 da pauta será apresentado na próxima plenária. Objetivando apreciação, deliberação e emissão de parecer na próxima plenária, foi distribuído o Processo: 0424.000.014/2012, para a Conselheira relatora Sandra Helena da Comissão de Fiscalização. A Conselheira Maria Terezinha apresentou o relatório da proposta orçamentária de 2013. Ficou aprovado por unanimidade o calendário das Reuniões Ordinárias do 1° Semestre de 2013, que continuará sendo realizada na primeira quarta-feira do mês. A Presidente prestou informação quanto à lei n° 4.980/2012, lei de diretrizes para implantação do Programa Distrital do Envelhecimento Ativo, publicada no DODF. Foi solicitado pela Presidente que a Secretaria Executiva do CDI, encaminhe para os Conselheiros as datas das reuniões e a lei n° 4980/2012. Vencidos demais itens da pauta, a Presidente deu inicio à solenidade de entrega dos certificados às instituições devidamente registradas no Conselho. Inicialmente, a Presidente justificou a ausência do Secretário Ricardo Quirino que, apesar de ter confirmado sua presença, teve que comparecer a compromissos urgentes e de última hora, mas que se fazia representado pela Subsecretária, Dra. Lidia Pinheiro e outros servidores da SEI presentes. A Presidente destacou que assumiu o CDI com a proposta de priorizar a regularização das entidades de atendimento ao idoso junto ao CDI e que, com o apoio da SEI, da equipe técnica do CDI e de todos os conselheiros, vinha galgando esse objetivo. Que é de suma importância que as instituições de atendimento ao idoso estejam registradas no Conselho, pois só assim há uma segurança de que essas instituições estão efetivamente funcionando e desenvolvendo um plano de trabalho que valorize o idoso, bem como legitima as instituições regulares a captar recursos públicos. Parabenizou a equipe de fiscalização Eliney Rosa Reis e Zilda Souza Sanches pelo empenho e comprometimento. Enfatizou que as instituições presentes fazem um trabalho de qualidade e de valoração ao idoso no DF. Ainda com a palavra, a Presidente destacou ser um marco histórico na existência do CDI ter tantas instituições regularizadas e registradas no Conselho e que, a partir de agora, as mesmas podem se habilitar a participar da eleição para a próxima gestão do Conselho. Em seguida foram chamados, um a um, os representantes das instituições para a entrega dos Certificados de Registro. A Conselheira Ilze representante do CCI- OSSI de Brazlândia agradeceu a Secretaria do Idoso e o CDI pelo apoio, desejando um Feliz Natal e um Ano Novo de realizações a todos. No final todos os presentes foram convidados a participarem do Coffee Break. Nada mais havendo a tratar, Eu, Luciana Moraes da Silva Soares, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente Ata.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2012 00 2 004504-3; Reg. Acórdão: 688.353; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES e Procuradora do DF ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Origem: LEI DISTRITAL 4.748, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.748, DE 2/2/2012. DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, EM FEIRAS, SEM PRÉVIA LICITAÇÃO, ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
A dispensa de licitação está definida no art. 24 da Lei 8.666/1993, sendo defeso ampliar as hipóteses ali prescritas.
Procedente a alegação de inconstitucionalidade material a contaminar dispositivos da Lei Distrital nº 4.748, de 2/2/2012, porque não compete ao Distrito Federal dispensar licitação para transferência das permissões de uso dos espaços públicos para herdeiros ou prepostos e a permanência dos atuais ocupantes por quinze anos, a exemplo do que fez ao editar tal Lei, vez que as exceções à regra da obrigatoriedade da licitação são fixadas em lei federal.
Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade material dos artigos 9º, 10, 11, 22 e 34, da Lei Distrital nº 4.748, de 2/2/2012. Maioria.
Decisão: JULGAR PROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.
OBSERVAÇÃO
Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Brasília/DF, 15 de agosto de 2013.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 62/2013, SESSÕES PLENÁRIAS,
DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4626
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4509/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 2) 18512/2013, Representação, Mário Ronaldo dos Santos;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 23899/2005, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 23353/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 3) 10330/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 4) 15190/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SETRAB; 5) 2721/2012, Representação, MPjTCDF; 6) 27070/2012, Aposentadoria, José Raimundo das Virgens Ferreira; 7) 3723/2013, Contas de Governo, SEMAG;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 27982/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 2) 33693/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 36390/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 4) 17665/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 19706/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 6) 22553/2011, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 7) 22868/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 9233/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 9241/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 18318/2013, Pensão Civil, José João de Araújo; 11) 23842/2013, Representação, MPC/TCDF; 12) 25950/2013, Representação, Joanilson Fróis da Silva;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 888

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 25519/2013, Denúncia, Particular;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 791

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 15920/2013, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 16/08/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4621

Aos 6 dias de agosto de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4620 e Extraordinária Reservada nº 882, ambas de 01.08.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 188/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que compensará dias trabalhados durante o recesso regimental, no período de 18 a 29/11/2013, e que responderá pelo Parquet, durante o seu afastamento, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2013002015765-8, impetrado pela empresa Pontual Fábrica de Placas Automotivas – ME.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: Processo 25950/2013 - Despacho Nº 416/2013, Representação: Processo 28620/2010 - Despacho Nº 415/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes: Processo 27062/2010 - Despacho Nº 414/2013.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 7471/1993 - Aposentadoria de ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3617/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 6983/09; II- determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fundamento no art. 13, inciso III, da LC nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo não atendimento da Decisão nº 1327/13 e a reincidência no descumprimento da Decisão nº 6983/09, com vistas à aplicação de multa, conforme disposto no art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

Processo 5377/1994 - Aposentadoria de MARIA ANITA SARAIVA MOTA-SEDEST. DECISÃO Nº 3618/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pela servidora MARIA ANITA SARAIVA MOTA contra os termos da alínea "e" da Decisão nº 7.715/00, reiterada pelas Decisões nºs 5.461/12 e 2.017/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma do art. 47 da LC nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo 6282/1995 - Aposentadoria de NEUZA MARQUES PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 3619/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a determinação de correções posteriores da Decisão 2.713/01; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso ao órgão de origem.

Processo 866/2001 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO LUIZ ELGUESABAL MARINHO-TCDF. DECISÃO Nº 3620/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento do processo, determinado pela Decisão nº 5779/09; II - tendo em conta a anulação da Decisão nº 67/06-AD pela Decisão nº 46/10-AD, tomar conhecimento da Portaria nº 205 de 27/08/12, por meio da qual foi tornada sem efeito a de nº 46 de 26/06/08, que havia revisto os proventos do servidor João Luiz Elguesabal Marinho, Matrícula nº 448-1, para inclusão da vantagem prevista no artigo 62 da Lei nº 8.112/90; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 31555/2009 - Aposentadoria de MARIA EUNICE BORGES-SES. DECISÃO Nº 3616/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 5703/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 42301/2009 - Aposentadoria de JOSÉ LOBO FURTADO-SES. DECISÃO Nº 3621/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 6725/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 1295/2010 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MARTINS CABRAL-SES. DECISÃO Nº 3622/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 6504/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 7641/2010 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BORGES MACHADO-SES. DECISÃO Nº 3623/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 6505/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 13940/2010 - Pensão civil instituída por OSVALDO MARTINS BORGES JÚNIOR-SES. DECISÃO Nº 3624/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.259/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 34140/2010 - Aposentadoria de JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ-SES. DECISÃO Nº 3625/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 5783/12; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 36916/2010 - Pensão civil instituída por VALDIVINO PIMENTA DE PÁDUA-SEG. DECISÃO Nº 3626/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 308/13; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 12914/2011 - Pensão civil instituída por DIVINO DOMINGOS GONÇALVES--PCDF. DECISÃO Nº 3627/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem nº 2011.09.1.017837-3; II - levantar o sobrestamento da análise dos autos, determinado pela Decisão nº 3.315/2012; III - determinar o retorno dos autos

apensos à jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o deslinde da Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem nº 2011.09.1.017837-3, acostando aos autos a respectiva decisão judicial.

Processo 13465/2011 - Pensão civil instituída por ANTONIO DOS SANTOS CARNEIRO-SES. DECISÃO Nº 3628/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a medida determinada por meio da Decisão nº 676/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 18270/2011 - Pensão civil instituída por JOHN KLAY SILVA-SES. DECISÃO Nº 3629/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- ter por cumprida a Decisão nº 264/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à jurisdicionada que torne sem efeito o título de pensão de fl. 44 do Processo GDF nº 060-007.457/10, uma vez que fora substituído pelo de fl. 52 do mesmo processo; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1305/2013 - Pensão civil instituída por NEUZA MARQUES PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 3630/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o posicionamento da ex-servidora no cargo de professor, Classe A, Etapa 25-CD II, na data do óbito, retificando o ato concessório para fazer constar o correto posicionamento da instituidora da pensão, se for o caso.

Processo 3693/2013 - Representação nº 01/2013–CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no preenchimento de empregos em comissão da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA. DECISÃO Nº 3631/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 444/491; II – considerar improcedente a Representação 01/2013 – CF (fls. 2/431), tendo em conta que os dados colhidos na fiscalização não autorizam concluir pela existência de irregularidades no preenchimento dos empregos em comissão da Centrais de Abastecimento do DF – CEASA/DF; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 7800/2013 - Pensão militar instituída por WASHINGTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 3632/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Portaria nº 872, de 21 de agosto de 2012, publicada no DODF de 24.08.2012, que cancelou a concessão em exame; II – tomar conhecimento da Ação Ordinária nº 2011.01.1.111699-7 TJDFT; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que acompanhe o andamento da ação mencionada no item anterior, em trâmite no TJDFT, até o respectivo trânsito em julgado, adotando, se for o caso, as providências dela decorrentes.

Processo 10392/2013 - Aposentadoria de GENUÍNA ARAÚJO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3633/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

Processo 11313/2013 - Contratações em caráter emergencial realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, por meio dos Contratos nºs 27/2012 e 04/2013 (fls. 12/15 e 125/132), que visavam à contratação de serviços de servente e encarregado de turmas para atuar na conservação, limpeza e manutenção simples das rodovias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3634/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contratações emergenciais objeto dos Contratos nºs 27/2012 e 04/2013 (fls. 12/15 e 125/132); b) da documentação juntada às fls. 02/192; c) do Anexo I; II – determinar a audiência do signatário do Contrato n.º 27/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas pela ausência de providências tempestivas com vistas à realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços albergados no citado ajuste, em possível afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que, em princípio, não restou caracterizada a situação emergencial a justificar a contratação direta; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao responsável indicado no item II; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 12450/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para cumprimento da Decisão nº 2570/13. DECISÃO Nº 3635/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 29; II - conceder à Companhia Energética de Brasília - CEB prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 2570/13; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 17745/2013 - Pregão Presencial nº 011/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, de forma continuada, em veículos pertencentes à frota operacional da PMDF, que se encontram fora do período de garantia. DECISÃO Nº 3612/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – admitir os embargos declaratórios de fls. 384/404 opostos contra os termos da Decisão n.º 3063/13, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 18890/2013 - Aposentadoria de DJAIR REZENDE-PCDF. DECISÃO Nº 3636/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise da concessão até o deslinde da demanda judicial noticiada nos autos TCDF nº 3.699/91, onde está sendo analisada a admissão do servidor.

Processo 20894/2013 - Atos de aposentadoria incluídos no módulo de concessões do SIRAC, nos termos da Resolução-TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 3637/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: JOSÉ CARLOS BIAGI DA SILVA (Ato 000910-0), PAULO BEZERRA LIMA (001278-5), CARMELITA FRANCISCA GOMES RAMOS (000943-7), ROBSON SANTOS LIMA (000927-9), ADAIR ALEXANDRE SILVA (001305-5), ROBERTO MARTINS DE MIRANDA (001296-3), EVANGIVALDO SILVA MORAES (001266-1), FRANCISCO ERONISIO CORREIA (000906-6), LUIZ JOSÉ DE SOUSA (001267-6) e WANDER NEVES CAMPOS (001280-9); II – dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 4985/1990 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE SEBASTIÃO DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 3639/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a determinação constante do item 2 da Decisão nº 950/12; II – determinar à jurisdicionada que adote as providências indicadas no item 1 da Decisão nº 950/12 (o que será objeto de verificação em auditoria): "tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 36 a 38, na parte referente ao ex-servidor Vicente Sebastião da Silva, Matrícula nº 15.423-7, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, pelas vantagens do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 49 a 50)".

Processo 1905/2003 - Exame do cumprimento de diversas diligências direcionadas a vários órgãos e entidades distritais para regularização do uso de espaços públicos por associações de servidores públicos. DECISÃO Nº 3615/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n°s 812/11 – GAB/SEF da Secretaria de Fazenda (fl. 467), 213.002.626/11 – SEDHAB da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (fl. 456), 45/11 – GABIN da Companhia Imobiliária de Brasília (fl. 515), 148/13 – PRESI/FJZB da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (fl. 595), 0256/12 – GAB/PRESI da Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasília (fl. 509) e 267/13 e 303/13 – GAB/SEPLAN da Secretaria de Planejamento (fls. 541 e 577), bem como dos documentos anexos; II - considerar atendidas apenas as diligências constantes dos itens "II" - no tocante à SEDHAB -, "III-b", "III-c", "IV" e "V" da Decisão n° 5.625/11; III - determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) a Secretaria de Fazenda, em reiteração ao item II da Decisão n° 5.625/11, adote providências para regularizar a área verde de 23.154,73m2, contígua à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, no Lote H do Trecho 01 do Setor de Áreas Especiais, ocupada pelo SINAFITE/DF, na forma de, pelo menos, permissão de uso, com cláusulas expressas que proíbam o uso comercial, inclusive sublocação do espaço cedido, como estabeleceu o item III da Decisão TCDF nº 4.187/07; b) a TERRACAP, em reiteração à letra "a" do item III da Decisão n° 5.625/11, regularize a situação do espaço ocupado no subsolo da sede da empresa, na forma prescrita no item III da Decisão nº 4.187/07; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 24767/2008 - Pensão civil instituída por ROGÉRIO AMARAL-SEG. DECISÃO Nº 3640/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.770/11, reiterada pela de nº 6.125/12; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24775/2008 - Aposentadoria de ROGÉRIO AMARAL-SEG. DECISÃO Nº 3641/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.771/11, reiterada pela de nº 6.126/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1257/2009 - Pensão civil instituída por VICENTE SEBATIÃO DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 3642/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) - ter por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1.313/12 e reiteradas no Despacho Singular nº 392/12 – GCAM; 2) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; 3) considerar nulos os documentos de fls. 62, 64/65 e 67, encaminhados ao Tribunal por meio do Ofício nº 1532/2012 – GAB/SEG, datado de 26 de novembro de 2012, para dar conhecimento do cumprimento

da Decisão nº 1313/12, uma vez que todos apresentam erro no cálculo da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e o primeiro e o terceiro foram substituídos pelos documentos de fls. 54 e 59 do apenso GDF nº 360-000.260/08; 4) recomendar à jurisdicionada que: 4.1) no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguarde o desfecho da Ação Ordinária n° 2011.01.1236243-9 perante o TJDFT, acompanhada no Processo nº 35463/05; 4.2) junte ao Apenso GDF nº 360-000.260/08 documento que demonstre a evolução da pensão instituída pelo servidor Vicente Sebastião da Silva, Matrícula nº 15.423-7, em favor de Maria da Glória da Silva, desde seu valor inicial até ao que está sendo pago atualmente; observando que a vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 deve incidir sobre a totalidade dos proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; 5) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11520/2009 - Pensão civil instituída por JOÃO ALVES DE ARAÚJO-SEG. DECISÃO Nº 3643/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 5.596/12 (fl. 38); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo 15510/2010 - Exame da regularidade das aquisições e aplicações dos kits de saúde bucal e distribuição dos materiais didáticos, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3604/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 33410/2010 - Representação da Brasfort Empresa de Segurança Ltda., que requereu inicialmente a concessão de medida cautelar para a sua efetivação na prestação dos serviços constantes do Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 021/2009, lançado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3644/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 482, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Sr. José Landim Rosa se manifeste nos termos da Decisão nº 900/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

Processo 10300/2011 - Auditoria de Regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores e pensionistas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3645/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 413/453; II – considerar cumpridas as providências indicadas nas alíneas "a", "b", "c" e "j"; parcialmente atendidas as constantes das alíneas "e", "g", "h", "i" e "k" e não cumpridas as alíneas "d" e "f", do item VII da Decisão nº 1.740/12, reiterada no Despacho Singular nº 023/13 – GCAM; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências constantes do item VII da Decisão nº 1.740/12: a) ajustar o valor da parcela "Décimos L.1004/96 - 10/10 DF-04" aos valores da tabela de décimos pela retribuição da Lei nº 1.004/96 nos proventos de Marilene da Conceição Lopes Ferraz, Mat. nº 97.216-9 (Proc. TCDF nº 8.770/10), não sem antes comunicar previamente a servidora para, querendo, oferecer suas razões de defesa, haja vista a possível diminuição dos valores então percebidos, conforme Decisão nº 6412/10, Processo nº 8952/09; b) cumprir a determinação constante do item III da Decisão nº 2.910/10, Processo TCDF nº 37.708/07, de Francisca Rosa Alves da Cruz, no sentido de elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 do Processo nº 080.000.747/07, constando a classificação funcional correta do instituidor da pensão (18-BE), bem como registrar a alteração no SIGRH; c) adotar as providências determinadas no item VII, alínea "f", da Decisão nº 1.740/12, Processo TCDF nº 4.820/10, de Helena Gonçalves Monchon, quais sejam, implementar as recomendações da Secretaria de Transparência e Controle do DF constantes do Parecer nº 45/10 - GEAPO (fls. 74/75 do Processo nº 080.003.042/05), procedendo à correção da base de cálculo das contribuições previdenciárias pelo "Regime de Competência", a fim de retificar o relatório elaborado pelo NUPAG (fl. 66 do Proc. nº 080.003.042/05), bem como acrescentar, ao referido documento, coluna constando as competentes razões de justificativa para a definição do mês de competência verificado na alteração manual realizada a partir da "relação de diferenças e devoluções de seguridade social" (fl. 64 do Processo nº 080.003.042/05), constante do módulo "PAGMAN63", que sustentou a correspondente alteração na coluna "base de contribuição alterada" do módulo "CADAPO61". Registrar, ainda, no módulo "CADAPO61", a quantidade e o somatório das contribuições consideradas para o cálculo da média aritmética, observando os reflexos no abono provisório, bem como na parcela única constante do sistema SIGRH; d) encaminhar ao Tribunal cópias de registros nos módulos PAGPDT e do CADHIS99, onde constem, respectivamente, valores de diferenças de acordo com o mês de competência e o histórico detalhado delas, na forma indicada no Ofício nº 1911/2012-GAB/SE, de 26.12.12; e) esclarecer a existência de valores mensais de R$ 21,08, no período de fevereiro a junho de 2000, na relação de diferenças e devoluções de seguridade social (módulo PAGMAN63) para a servidora Sandra Regina Asp Pacheco (mat. nº 65.256-3), tendo em conta a informação prestada de que não houve pagamento que justificasse esses descontos; f) encaminhar ao Tribunal cópias de registros no módulo CADHIS31, referentes a servidores integrantes do quadro suplementar, em que conste a informação de que eles pertencem a esse quadro, conforme noticiado no Memorando nº 479/12 – GEEF, de 29.11.12; g) esclarecer os motivos para constar no módulo CADPES17, de Sandra Regina Asp Pacheco (mat. Nº 65.256-3), que ela seria concursada, apesar de ela integrar o quadro suplementar de pessoal, bem como verificar a existência de outros casos semelhantes, procedendo a devida correção no registro; h) justificar a classificação funcional das servidoras Sandra Regina Asp Pacheco e Simone Pelegrini de Sousa Luiz, uma vez que, segundo informação prestada pela Gerência de Evolução Funcional (Memorando nº 481/12-GEEF, de 03.12.12), os servidores integrantes do quadro suplementar da carreira de Magistério permaneceriam estagnados na carreira, na etapa correspondente ao tempo de efetivo exercício em 01.01.90. As referidas servidoras foram admitidas, respectivamente em 24.07.87 e 09.03.87, na data supracitada (01.01.90) teriam menos de três anos de exercício, insuficientes para as etapas em que ficaram posicionadas, respectivamente, 18-AD2 e 25-CD2; IV – reiterar à Secretaria de Educação, os termos do item VIII da Decisão nº 1.740/12, mediante o qual o Tribunal dispensou o ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente a maior, apurados em decorrência da auditoria em exame; V – autorizar a remessa de cópia da instrução à Secretaria de Educação para subsidiar a adoção das providências determinadas e o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Processo 19301/2012 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Sanidade Animal, vinculado à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3646/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Sanidade Animal do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial do Fundo de Sanidade Animal do Distrito Federal – FDS/DF, referente ao exercício financeiro de 2011; III - autorizar, ainda, a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fim de arquivamento e o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Processo 24194/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de responsabilidades decorrentes da cessão de policial militar a Subsecretaria de Assuntos dos Idosos do GDF, sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 3647/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo no 480.000.052/2010; II - considerar encerrada a TCE, com a absorção do prejuízo, conforme análise nos parágrafos 9 a 15 da Informação nº 113/2013-SECONT/1ª DICONT; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento, e devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Processo 24828/2012 - Representação nº 39/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nos Convênios nºs 12/09 e 13/09, celebrados entre o DF, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, e o Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, que têm por objeto, respectivamente, a capacitação de profissionais, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção da Rede de Saúde, reforma e ampliação do Hospital Municipal Dom Luiz Fernandez e da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto. DECISÃO Nº 3648/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 211/12-CF e anexos e 81/13-GAB/SES e anexos; II - considerar não atendido o Item II da Decisão nº 6.382/12; III - determinar à Secretaria de Saúde que adote as seguintes medidas, dando ciência ao Tribunal no prazo de até 90 dias: a) proceda à análise das demais parcelas do Convênio n° 12/09 e encaminhe ao Tribunal o relatório final das prestações de contas, respectivos pareceres da unidade técnica e pronunciamento do ordenador de despesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº 01/05; b) tome as medidas cabíveis quanto ao Convênio n° 13/09, em especial a imediata instauração de TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO, conforme art. 29 da IN 01/2005; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

Processo 274/2013 - Aposentadoria de NILZA DE FARIA PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 3649/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 2506/2013 - Contratação de empresa para execução de obras de reabilitação de pavimentos com melhoramentos e adequação da capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido entre o Balão do Colorado e o Balão do Torto. DECISÃO Nº 3660/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 10/2013 – NFO e do Parecer nº 0873/13 - MF; II - considerar desprovido, no mérito, o Pedido de Reexame interposto pelo MPjTCDF, em face da Decisão nº 363/13, referente à Pré-Qualificação nº 002/2012 – DER/DF; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à jurisdicionada; b) a juntada de cópia da decisão ora proferida nos autos do Processo n° 16.382/13, que trata da Concorrência nº 04/2013 – Fase II/DER-DF, subsequente à Pré-qualificação nº 02/2012 – DER/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, com vistas ao NFO, para as providências pertinentes, inclusive a análise da Representação às fls. 584/606, admitida pelo Tribunal por meio do Despacho Singular nº 279/2013 – GC/PT.

Processo 5459/2013 - Aposentadoria de NEUZA MARIA DECONTO-SE. DECISÃO Nº 3650/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade

das parcelas do abono provisório que será elaborado, consoante o item II-b-2 seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à Secretaria de Estado de Educação (SE) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; b) elabore: 1. novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 37 do Processo GDF nº 080.001.005/2007, alterando o tempo total para fins do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 7.163 dias (6.446 dias prestados à jurisdicionada e 717 dias ao Ministério da Educação) e o percentual dessa parcela para 19% (dezenove por cento); 2. novo abono provisório, em substituição do de fl. 41, ainda do Processo GDF nº 080.001.005/2007, também com a finalidade de alterar o percentual do ATS para 19% (dezenove por cento); c) corrija, no sistema de pagamento, o percentual do ATS para 19% (dezenove por cento); d) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 10058/2013 - Admissões de pessoal no emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade Eletricista, da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 3651/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade Eletricista, da Companhia Energética de Brasília, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 1º.10.09: Ailton Campos da Silva, Amadeus Viana da Costa, Andre Luiz Gomes, Angelo Inacio do Nascimento, Antonio Henrique de Araujo Santos, Cleomar Jose dos Santos, Cloves dos Santos Oliveira, Eder Raimundo da Silva, Edmar Pereira Braga, Eduardo da Silva Camelo, Elias Rosa Ferreira, Eliseu Tabosa de Castro, Glaucivan Martins de Camargo, Gleison Fabiano Sousa Salvador, Heitor Hilton Rodrigues, Jonas Wanderson Medeiros de Souza, Jose Ribamar Ribeiro da Silva, Josinaldo Candido de Lima, Lucio Cleber Dourado Inacio, Marcyo do Nascimento Mendonça, Paulo Henrique Tomaz Ribeiro, Rafael Sousa Dias, Renato dos Santos Andrade, Rodrigo de Matos Messias, Valmir Pereira de Sousa e Wellington Pereira de Matos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 12751/2013 - Aposentadoria de HELOISA PEREGRINO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3652/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 14495/2013 - Pregão Eletrônico nº 31/12, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente à contratação de empresa para aquisição de solução de um sistema de comunicação IP, composta de recursos completos de hardware e software, instalação, configuração, programação, transferência de tecnologia, mão de obra e garantia para o sistema de comunicação híbrido (analógico e digital) para atender a área corporativa e Call Center, ramais analógicos e digitais ou IP e sistema Voz sobre IP, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 3607/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 37/13 e 44/13 do NFTI; b) das justificativas apresentadas pela SSP/DF, por meio do Ofício nº 707/2013-GAB, considerando-as, no mérito, satisfatórias para o atendimento das determinações contidas no item II da Decisão nº 2.469/13; c) da nova manifestação da empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda., (fls. 185/190), considerando-a insubsistente para reformar o entendimento da alínea anterior; II – autorizar: a) a continuidade dos atos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 31/2012-SSP/DF; b) o NFTI a realizar auditoria operacional, a ser iniciada no próximo exercício, para verificação dos resultados alcançados pela SSP/DF com os investimentos realizados em tecnologia da informação e comunicação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

Processo 15190/2013 - Admissões de pessoal no emprego de Analista de Tecnologia da Informação do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3653/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 33; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no emprego de Analista de Tecnologia da Informação do Banco de Brasília – BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11 – BRB, publicado no DODF de 08.07.11: Adriano Rodrigues da Silva, Alder Pinheiro Ramos, Alex Sandro de Oliveira, Ana Carolina Barros Costa, Andre Teixeira Saturnino, Augusto Ximenes de Souza, Clesio Pinto Rabelo Junior, Cristiano Roberto Camara, Daniel Ferreira Menezes, Derick Luiz Teodoro, Fabio Rocha Ribeiro, Flávio Goulart Aguiar Marques, Francisco Fernandes Riba, Glenio Ruas de Lima, Grasiele da Costa Florentino, Helio Fernandes Pereira, Hewerton Crisostomo Afonso da Silva, Higor Junio Santos, Ismael Rocha Goncalves, Jane de Rezende Pereira, Jose Maria Correa Dias Junior, José Ricardo Bezerra Gomes, Luciana da Silva Moraes Soares, Pedro Virgilio Alves de Araujo Santos, Regilson Vasconcellos Jesus, Ricardo Augusto Dantas Silva, Salomão Machado D'Abadia, Tatiana de Miranda Ataide, Thiago de Araujo Rodrigues, Thiago Figueiredo Marques Leite, Thiago Wako Mendes, Tiago Marques de Siqueira e Tiago Santana da Cruz; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 16056/2013 - Admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3654/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11 – BRB, publicado no DODF de 08.07.11: Acsa Moreira Teixeira, Alan Bastos Hartury, Aline de Farias Alves Rezende, Aline Gualberto Nascimento, Aline Melo Dias, Andrey Madureira Pereira, César Morais dos Santos, Demilson Dias de Sousa, Elaine Brandão de Sales, Emília Ferreira Alves, Fabio Melo de Oliveira, Fernanda Helena de Andrade Damião, Guilherme Lourenço Machado, Hariadne Gomes de Azevedo e Sousa, Hellen Soares dos Santos, Isabela Rodrigues de Souza Macedo, Jhonattan Heber de Souza Macedo, Laura Magalhães Muniz, Monica Rodrigues Alverne, Patrick de Melo Santa Cruz, Rafael Cardoso Pereira, Rafael Ortiz Seabra Costa, Ritchie Setubal Faria, Vinícius Lobo de Faria Carvalho e Walisson Alves de Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 16250/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Biologia, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISÃO Nº 3655/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Biologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10: Adryelle Suyane Bueno de Oliveira Rosa, Alexandre Viana Araújo da Silva, Ciro de Sousa, Egbert Amorim Rodrigues, Elaine Cristina Dantas, Fernanda Mendes Duque, Flavia Regina Rico Torres, Francisco das Chagas Roque Machado, Glaucio de Castro Junior, Guilherme Corrêa Rasi, Guilherme Francisco Guimarães Júnior, Jesine Netto Falcão, João de Jesus Martins, José Nascimento da Silva Júnior, Juliany de Bitencourt, Larissa da Costa Souza, Pedro Ivo Molina Pellicano, Raiza de Miranda Vasconcelos, Raquel Melo de Oliveira e Sibele Ferreira Coutinho Pompeu; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 16382/2013 - Edital de Concorrência (CC) nº 04/2013 – Fase II, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido do entroncamento das rodovias DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto), denominado Ligação Torto-Colorado. DECISÃO Nº 3608/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fls. 101/113, do Anexo IV; b) da Informação nº 16/2013 – NFO, fls. 113/131; II - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 2.471/13; III - determinar ao DER/DF, em relação à Concorrência nº 04/2013, que permita a sua continuidade nas seguintes condições: a) condicione a assinatura do contrato à obtenção do licenciamento ambiental pertinente; b) seja revisto o projeto básico e implementadas as revisões da planilha estimativa indicadas no parágrafo 73 da Informação nº 16/2013 – NFO, fls. 130/131; c) republique o edital nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, após a adoção das propostas indicadas nos itens anteriores; IV - autorizar a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora, da Nota Técnica nº 17/2013 – NFO e da Informação nº 16/2013 – NFO à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências pertinentes.

Processo 16870/2013 - Admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Analista e Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, bem como no de Analista de Atividades de Trânsito, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital no 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.09.04. DECISÃO Nº 3656/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas às fls. 1/11, bem como documento de fl.12; b) em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial, já transitada em julgado, que deu causa à admissão de Aglacy Teixeira de Carvalho, no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade: Bacharel em Direito, decorrente de aprovação no Concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.09.04, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, promovendo seu registro para que possa surtir seus efeitos legais. II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17/09/04: Cargo: Analista de Apoio às Atividades Jurídicas: Especialidade: Bacharel em Direito: Ana Paula Teodoro de Padua Ribeiro, Geraldo Luciano Guimarães e Marco Antonio Teixeira de Lucena; Especialidade: Jornalista: Rafael Machado Barbosa; Especialidade: Psicólogo: Fernando Pereira Miranda; Cargo: Analista de Atividades de Trânsito: Especialidade: Direito e Legislação: Amadeu Braga Batista Silva; Cargo: Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas: Especialidade: Apoio Administrativo: Circe Claudia de Oliveira, Eglay Rorato de Oliveira, Selma Araújo Ramos e Teresinha de Jesus Barbosa Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 20924/2013 - Edital de Concorrência nº 22/13 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço unitário – por lote, para execução de serviços de recuperação de vias urbanas com execução dos serviços de fresagem, recapeamento asfáltico, tapa-buraco, micro revestimento, reciclagem, drenagem e sinalização horizontal em vias e lo-

gradouros públicos em diversas cidades do Distrito Federal, dividido em 16 Lotes. DECISÃO Nº 3605/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fls. 227/296, do Ofício nº 1.443/13 – GAB/PRES (fls. 220/235), da Informação nº 15/13 – NFO (fls. 297/327); II - considerar improcedente a representação da empresa Pentag Engenharia Ltda. ante os termos da Concorrência nº 22/13 – ASCAL/PRES; III - considerar improcedente a justificativa apresentada pela NOVACAP no tocante ao item II.c da Decisão nº 3.140/13; IV - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que, a teor do que consta das Decisões nºs 4.746, 4.745 e 6161/10, com relação ao item 6.1.3 do Edital, proceda às seguintes alterações, como condicionantes às assinaturas dos contratos: a) empreenda a revisão do projeto básico para: a.1) dele fazer incluir a inequívoca identificação da localização exata de todos os serviços quantificados na planilha estimativa da obra, com o fim de atender às exigências contidas no art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8666/93, quanto ao grau de precisão do projeto básico; a.2) melhor estimar os valores sob licitação, considerando o correto percentual de adicional noturno, os valores dos materiais betuminosos limitados aos estabelecidos pela ANP, e os percentuais de encargos sociais de 113,52% para horistas e 72,51% para mensalistas, como forma de atender ao princípio constitucional da economicidade e à previsão constante do art. 6º, IX, f, da Lei nº 8666/93, referente à constituição de um projeto básico a partir de "orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados"; a.3) reveja as composições de custo apresentadas para os serviços de código 5780 e 5608, uma vez que não apresentam valores unitários correspondentes aos indicados na planilha estimativa, reapresentando-as a esta Corte juntamente com as demais composições revistas em função das sugestões apresentadas no referido voto; b) divulgue a tabela atualizada de encargos sociais, com os valores de 113,52% para horistas e 72,51% para mensalistas; c) corrija a indicação prevista para o serviço de "fresagem a frio com tambor fresador de L=1,00 m (fresagem de concreto asfáltico com espessura de 5,00cm)", uma vez que se esperaria um valor da ordem de 7.903 m3, enquanto o quantitativo indicado no item 6.1.4, b.2, do edital para esse serviço, está expresso como 7.9013,54; d) retire a exigência de comprovação de qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, perante a tesouraria da Companhia, devendo receber tal comprovação em envelope lacrado juntamente com os demais documentos da licitação; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora, bem como da instrução ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

Processo 23575/2013 - Representação, com pedido cautelar, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 053/13-DICOA/DEALF/ CBMDF. DECISÃO Nº 3614/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 113/140 e da cópia digitalizada do Processo nº 053.001.013/13 (Anexo I); II – considerar: a) cumpridas as diligências determinadas ao CBMDF por meio dos itens II e III da Decisão Liminar nº 17/13 – P/AT; b) a Representação de fls. 02/33, no mérito, improcedente; III – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 053/13-DICOA/DEALF/CBMDF; b) a ciência desta Decisão ao Representante, signatário da exordial de fls. 02/33; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Processo 2696/1999 - Pensão civil instituída por VENÂNCIO MADUREIRA COSTA-SEG. DECISÃO Nº 3657/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 9.300/2000; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 37020/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF – FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3658/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF, referente ao exercício de 2009, objeto do Processo nº 040.001.957/2010; b) das razões de justificativa de fls. 143/149, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas dos ordenadores de despesa do FUNPC, atinentes ao exercício de 2009, abaixo indicados, com relação aos subitens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.5, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20, 2.1.21, 4.1, 4.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, e 5.1 do Relatório de Auditoria nº 31/2011-DIRAS/CONT (fls. 140 a 151 do Processo nº 040.001.957/2010): NOME, CARGO/FUNÇÃO, PERÍODO: Cleber Monteiro Fernandes, Diretor Geral, 01.01 a 04.01.2009, 20.01 a 30.06.2009 e 16.07 a 31.12.2009; João Monteiro Neto, Diretor Geral-Substituto, 05.01 a 19.01.2009 e 01.07 a 15.07.2009; Agnaldo Novato Curado Filho, Diretor do Deptº de Adm. Geral-Respondendo, 01.01 a 07.01.2009, 28.01 a 08.02.2009, 14.02 a 16.06.2009, 20.06 a 12.07.2009 e 23.07 a 31.12.2009; Antonio Carlos Domith de Paula, Diretor do Deptº de Adm. Geral-Substituto, 08.01 a 27.01.2009, 09.02 a 13.02.2009, 17.06 a 19.06.2009 e 13.07 a 22.07.2009; III. nos termos do art. 19 da LC n º 1/94, determinar aos senhores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. nos termos da Decisão nº 50/1998, considerar quites os senhores acima indicados, no tocante ao objeto da TCA em exame, concernente às contas do FUNPC, exercício financeiro de 2009; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretária de Contas, para fins de arquivamento, e a devolução do apenso à Secretária de Estado de Fazenda do DF.

Processo 20857/2012 - Denúncia recebida pelo Conselheiro RENATO RAINHA acerca de possível ocultação de documentos relacionados aos fatos que deflagraram a denominada Operação Caixa de Pandora DECISÃO Nº 3659/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Inspeção realizada junto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN; II. autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 41100/2009, com a anuência, nesta assentada, do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 3979/2013 - Estudos especiais levados a efeito pela Sefipe acerca de como se deve analisar a compatibilidade de horários dos servidores que, com fulcro na Lei Maior (art. 37, XVI), acumulam dois cargos/empregos públicos. DECISÃO Nº 3611/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos estudos especiais levados a efeito pela Sefipe (fls. 14/53), dando por cumprido o item V da Decisão nº 6404/12, proferida no Processo nº 12323/12; II – autorizar a distribuição da minuta de decisão normativa acostada às fls. 73/74 a todos os Conselheiros (efetivos e substituto) desta Corte, bem como aos Procuradores do MPjTCDF, para que, querendo, no prazo de 10 (dez), dias apresentem as sugestões que julgarem devidas.

Processo 7583/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 01/2013 – NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de Comunicação Visual do Estádio Nacional de Brasília – ENB. DECISÃO Nº 3609/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 268/332 e da Informação nº 14/2013-NFO (fls. 333/351); II - determinar a oitiva, no prazo de 15 (quinze) dias, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e da empresa Flex Sinalização Modular, vencedora do Pregão Presencial nº 01/2013 – ASCAL/PRES, quanto às Composições de Custos Unitários presentes no Papel de Trabalho II (fls. 328/331); III - autorizar: 1) a remessa à jurisdicionada e à empresa Flex Sinalização Modular de cópia da Informação nº 14/2013-NFO (fls. 333/351) e dos papéis de trabalho de fls. 326/332; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, com vistas ao NFO, para a adoção das providências cabíveis, principalmente a referente à análise das manifestações das interessadas.

Processo 10384/2013 - Aposentadoria de LUZIA TAMEIRÃO MACHADO BUENO-SES. DECISÃO Nº 3661/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 10902/2013 - Aposentadoria de ROSANGELA DE FÁTIMA BRAGA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 3662/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 10929/2013 - Aposentadoria de ERCI JOSÉ DA SILVEIRA CÔRTES-SES. DECISÃO Nº 3663/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11623/2013 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA MACHADO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3664/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 12085/2013 - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA TEIXEIRA-SES. DECISÃO Nº 3665/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 12514/2013 - Edital de Concorrência nº 11/2013 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3606/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 11/2013 – ASCAL/PRES (fls. 499/515 – Anexo I) e do Termo de Referência (fls. 379/454 – Anexo I); do Processo nº 112.003.585/2012 (Anexo I); dos Ofícios nos 664/2013 – GAB/PRES (fl. 04) 993/2013

– GAB/PRES (fl. 06), 265/2013 – GAB/DE (fl. 46) e 1.350/2013 – GAB/PRES (fls. 49/70 e documentos anexos fls. 71/273), 1.450/2013 - GAB/PRES (fls. 289), dos Avisos de Adiamento/Errata (fls. 274 e 292); II – autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência nº 11/2013; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Processo 13154/2013 - Aposentadoria de IOLANDA MAMEDE ROSA DOS REIS-SES. DECISÃO Nº 3666/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13235/2013 - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO-SES. DECISÃO Nº 3667/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13260/2013 - Aposentadoria de JOANA D'ARC LIMA SANTIAGO-SES. DECISÃO Nº 3668/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13316/2013 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 3669/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13880/2013 - Aposentadoria de SEBASTIANA ROSA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3670/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24016/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2013, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de alambrados em plástico reforçado, conjunto de lanterna com sinalizado, cavaletes plásticos dobráveis, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital. DECISÃO Nº 3603/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2013 – PMDF; b) do Ofício nº 180/SPL - DALF e anexos; II) determinar, com base no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que se abstenha de adjudicar o item 2 – Conjunto de lanterna com sinalizador, encaminhando ao Tribunal justificativas, a fim de demonstrar que o preço cotado pela licitante vencedora encontra-se compatível com o de mercado, bem assim que as características exigidas para o produto não trouxeram prejuízo à competitividade do certame; III) autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 220/2013 e do relatório/voto do Relator à PMDF e ao pregoeiro responsável, para auxílio no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 632/2004 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos possíveis danos causados em decorrência de sobrelevação de preço na contratação da empresa Conservo Brasília – Empresa de Segurança Ltda. DECISÃO Nº 3671/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 247/248; II. conceder aos requerentes: a) a dilação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, para se manifestarem quanto à citação feita pela Decisão nº 1.826/13; b) as cópias dos anexos do processo.

Processo 13770/2005 - Prestação de contas anual da DFTRANS -Transporte Urbano do Distrito Federal e do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC-DF, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 3672/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir o pedido de fracionamento da multa aplicada ao Sr. Cristiano Dalton Mendes Tavares (R$ 6.268,00) em dez parcelas mensais; II. alertar o referido responsável da necessidade de corrigir monetariamente os valores, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, bem como de manter o Tribunal inormado sobre os pagamentos, até sua quitação; III. autorizar: a) a adoção das medidas contidas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, a fim de se cobrar dos Srs. Mauro Costa Mendes Cateb, Adalberto Queiroz de Roure, Miguel Ramirez Sosa e Nilson Florentino Meireles a multa que lhes foi imposta pela Decisão nº 6.324/10 e pelo Acórdão nº 237/2010 (R$ 6.268,00); b) desde logo, o envio dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX, para adoção das providências de registro e controle pertinentes; c) o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à DFTRANS -Transporte Urbano do Distrito Federal.

Processo 28003/2006 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF – SEDUH e o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 3673/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Eunice Ferreira dos Santos Miotto, em face da Decisão nº 6.836/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito à recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão à recorrente e à sua representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06; IV. conceder ao Sr. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentar suas razões recursais, em face do teor da Decisão nº 6.836/11.

Processo 23382/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do DF – CEASA, para apurar responsabilidades por débitos inscritos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Distrito Federal objeto de exame do Processo nº 071.000.013/2008. DECISÃO Nº 3674/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 071.000.130/2009; II. considerar regular o seu encerramento, com absorção do prejuízo, conforme precedentes contidos nas Decisões nºs 6.794/2003 e 3.619/2009, tendo em vista tratar-se de recolhimento de multa decorrente de atraso na entrega das guias PASEP, IRPJ, CONFINS e de multa trabalhista; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 30982/2009 - Comunicação da Secretaria de Estado de Saúde acerca do encaminhamento do Processo nº 060.009.004/09 à então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle), com vistas à instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por pendências bancárias verificadas em conta do Banco do Brasil. DECISÃO Nº 3675/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de inspeção especial na GECON/DIEX, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que se verifique o estágio em que se encontram as apurações.

Processo 36085/2009 - Pregão Eletrônico nº 994/2009, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de SOFTWARE DE APLICAÇÃO – Sistema de Controle e Análise de Performance Integrada ao BI (inteligência analítica) e BSC (gestão do desempenho), gestão de contratos integrados a "workflow", gestão de frotas e almoxarifados, gestão integrada de patrimônio, gestão gerencial financeira dos recursos federais integrados ao SIAFI e ao SIAPE (Sistema de Pessoal), da Polícia Civil do Distrito Federal, com suporte técnico, transferência de tecnologia e consultoria especializada. DECISÃO Nº 3613/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 89/2013-Ass/DAG (fl. 532) e da documentação de fls. 533/534; II. alertar a Polícia Civil do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN sobre a observância dos prazos deliberados por este Tribunal, cujo descumprimento, sem as devidas justificativas plausíveis, ensejará a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que oficialize junto à Subsecretaria de Licitações e Compras o desinteresse no prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 994/2009, para que seja formalizado o cancelamento do certame, procedendo a devida publicação do ato; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 6432/2010 - Prestação de contas anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3676/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, referente ao exercício de 2009; II. relevar o atraso apontado pela Instrução em relação ao encaminhamento da prestação de contas anual ao Controle Interno; III. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 7.4 da Informação nº 152/13 (fl. 99), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 08/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94: a) subitem 4.5 – previsão de quantitativo contratado superestimado; b) subitem 4.6 – contratação emergencial com preço superior ao ofertado na concorrência; c) subitem 4.7 – ausência prévia de requisitos resultando em quantidade excessiva por pontos de função no desenvolvimento de software; d) subitem 4.8 – não atualização do plano anual de publicidade e propaganda, ausência de exame prévio do setor jurídico nos contratos e aditivos, pagamento de despesa não contemplado no objeto contratual; e) subitem 4.11 – inserção de itens onerosos e não permitidos em planilha de custos, inclusive divergindo do estudo de viabilidade; IV. alertar a ADASA para que observe: a) nas próximas prestações de contas anuais, o art. 14 da Resolução nº 102/1998, quanto à necessidade de encaminhamento do demonstrativo de tomadas de contas especiais com valores abaixo do fixado na Resolução nº 181/2007, discriminando se houve instauração, andamento e/ou encerramento no período e remeta eventual relatório; b) a necessidade de se registrar

no processo licitatório a realização de exame prévio da minuta do edital e do contrato (por conseguinte, de eventuais aditivos) por parte da Assessoria Jurídica da Unidade, conforme dispõe a Decisão nº 10.491/19962; V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

Processo 17961/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 11/2010, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e o Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social – IEPIS (Processo nº 193.000.366/2010). DECISÃO Nº 3677/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 20; II. conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para o atendimento da Decisão nº 1.836/13.

Processo 24895/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da cessão de militar a entidade privada (ASPOM – Associação dos Policiais Militares). DECISÃO Nº 3610/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 13251/2013 - Aposentadoria de DORALICE AMADO CORREIA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 3678/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos cópia das escalas de trabalho da servidora, relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocorrida em 29.6.2011, referente aos cargos exercidos naquela Secretaria e em seu outro vínculo, em face do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o art. 41, § 7º, da LODF; b) confronte as escalas de que trata a alínea anterior, indicando a carga horária efetivamente exercida, e manifeste-se, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pela servidora.

Processo 15610/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento de processos de aposentadoria, pensões e reformas. DECISÃO Nº 3638/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1090/13-GAB/STC (fls. 183) e seus anexos (fls. 184/199); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para a remessa dos processos relacionados às fls. 185/199.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 76 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 197/2013.

Ementa: Tomada de contas anual – TCA dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF – FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 37020/2011

Apenso nº: 040.001.957/2010

Nome/Função: Cleber Monteiro Fernandes (Diretor Geral), João Monteiro Neto (Diretor Geral-Substituto), Agnaldo Novato Curado Filho (Diretor do Deptº de Adm. Geral-Respondendo) e Antonio Carlos Domith de Paula (Diretor do Deptº de Adm. Geral-Substituto).

Órgão/Entidade: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF - FUNPC

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Impropriedades apuradas: 1.1.1 – Incompatibilidade no planejamento e na execução dos programas de trabalhos-PTs; 1.2.1 – Incompatibilidade na execução de despesas administrativas do Fundo; 1.2.2 – Execução de etapas com itens desconexos;1.2.5 – Incompatibilidade na previsão dos valores/quantidades do PT/ETAPA; 2.1.1 – Empenho de despesa em modalidade divergente da prevista na legislação; 2.1.2 – Entrega de materiais/equipamentos com atraso e sem aplicação de sanções; 2.1.3 – Adesão à ata de registro de preços sem que o contrato fosse apreciado pela PGDF; 2.1.4 – Ausência de comprovantes da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial;2.1.5 – Extravio de peça processual; 2.1.6 – Ausência de atestado da documentação pelo executor do contrato; 2.1.7 – Ausência do comprovante de garantia contratual; 2.1.8 – Divergência no prazo de entrega contido na nota de empenho e contrato; 2.1.9 – Documentos fiscais sem especificação detalhada dos trabalhos executados; 2.1.10 – Ausência de relatórios dos executores do contrato sobre os serviços prestados; 2.1.11 – Ausência de análise da PGDF para a minuta do contrato firmado; 2.1.12 – Não individualização do contrato firmado com a PCDF; 2.1.13 – Não retenção de ISS na prestação de serviços; 2.1.14 – Uso indevido de carta de correção para documento fiscal; 2.1.15 – Peças processuais com numeração em duplicidade; 2.1.16 – Não inscrição da despesa em restos a pagar processados; 2.1.17 – Documentos sem assinatura; 2.1.18 – Ausência de comprovação econômico-financeira pelo particular; 2.1.19 – Ausência de previsão de garantia contratual; 2.1.20 – Ausência no processo do registro gerencial do contrato no SIGGO; 2.1.21 – Ausência de documento que comprove a transferência do material para a PCDF; 4.1 – Registro contábil em conta incorreta; 4.2 – Documentos demonstrativos da conciliação bancária insuficientes; 4.3.1 – Indícios de erro na apropriação de aplicação financeira do mês de março/2009; 4.3.2 – Descumprimento de princípios contábeis na apropriação de aplicações financeiras; 4.3.3 – Erro no preenchimento do documento de aplicação bancária; e 5.1 – Ausência da composição/Atas do Conselho de Administração do FUNPCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar n° 1/94 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Cleber Monteiro Fernandes, João Monteiro, Agnaldo Novato Curado Filho e Antonio Carlos Domith de Paula com relação aos subitens 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.5, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.20, 2.1.21, 4.1, 4.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, e 5.1 do Relatório de Auditoria nº 31/2011-DIRAS/CONT.

II – com fundamento no art. 19 da Lei Complementar n° 1/94, determinar aos senhores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas;

III – com fundamento da Decisão n° 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4621, de 06.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 175/2013

Ementa: Fiscalização de Pessoal. Pensão Militar. PMDF. Apresentação de justificativas quanto à excessiva demora na publicação do ato de concessão da pensão militar, em desacordo com o princípio constitucional da publicidade. Improcedência das justificativas. Multa.

Processo nº 4.702/11

Responsável: Coronel PM da reserva remunerada Eduardo Adolfo Dias Ferreira, subscritor da Portaria DIP nº 103, de 29.04.2005.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento do princípio da publicidade em concessão de pensão por morte ficta, impossibilitando a fiscalização da despesa indevida.

Penalidade aplicada ao responsável: multa individual no valor de R$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/94, e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/94, e 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4615, de 16.07.2013.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro; ANILCÉIA LUZIA MACHADO; Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicação do Acórdão nº 175/2013, aprovado na ata da Sessão Ordinária nº 4615, de 16 de julho de 2013, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 154, Seção I, edição de 29 de julho de 2013, página 42.